



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2020**

N.º 11/2020

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- 1. - Comparticipação Financeira ao Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho para Investimento - Obras de reabilitação da antiga Escola Primária do Cotorinho.....5
- 2. - Manutenção e Limpeza da EM 313 e EM 313-18

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 3. - Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real8
- 4. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 11ª Alteração Orçamental11
- 5. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 12ª Alteração Orçamental12
- 6. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário.....13
- 7. - Código de Conduta do Município de Vila Real – Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.....15
- 8. - Covid-19 - Suspensão da fiscalização do estacionamento concessionado na via publica na cidade de Vila Real, e operação do parque de estacionamento16
- 9. - Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária18
- 10. - Balancete da Tesouraria - Período de 29 de abril a 12 de maio de 202019

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- 11. - COVID-19 | Reajustamentos de horários de transportes públicos urbanos e validação de títulos19
- 12. - COVID-19 | Esplanadas em Espaço Público22
- 13. - Reabertura dos espaços comerciais – JOM Lda.....25
- 14. - Reabertura dos espaços comerciais – Cores Aleatórias, Unipessoal Lda. 27
- 15. - Reabertura dos espaços comerciais – Decathlon Portugal29

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Suspensão dos trabalhos referentes à empreitada Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real.....	30
17. - Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 5.....	31
18. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	33
19. - Abertura de procedimento para a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	34
20. - Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – 3º Pedido de prorrogação de prazo	42

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

21. - Alteração Horários - Estado de Calamidade - COVID 19 - aumento oferta.....	44
--	----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

22. - Academias Gulbenkian do Conhecimento - Declaração de Compromisso de Parceria.....	45
---	----



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Voto de Pesar

- Dr. Jorge Rodrigues Domingos Leite Ginja

- Presente à reunião Voto de Pesar do Executivo Municipal do seguinte teor:

“Jorge Rodrigues Domingos Leite Ginja foi médico de profissão e homem de notável gabarito intelectual, político e cívico. Paralelamente com a atividade clínica, exerceu funções de relevo no campo cultural, nomeadamente a de Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Vila Real e a de Delegado Regional da Cultura do Norte. Pode dizer-se que deixou uma marca profunda no panorama cultural da região, através de um percurso assinalável durante o qual, desde a década de 1970, se envolveu ativamente em sucessivos projetos culturais, por exemplo a partir do Centro Cultural Regional de Vila Real, instituição que muito acarinhou e enriqueceu com a sua colaboração.

Do mesmo modo, foi um cidadão informado e genuinamente interessado nas questões da cidadania, intervindo em numerosas ocasiões em prol de uma cidade e de uma sociedade melhor, por exemplo através da participação em debates e da presença em programas radiofónicos de natureza cívica e cultural, bem como deputado à Assembleia Municipal de Vila Real.

Em face de todo o exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou exarar em ata um **Voto de Pesar** pelo seu falecimento, e dar dele conhecimento à Família enlutada, a quem apresenta igualmente as mais sentidas condolências”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, o Voto de Pesar.**-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Participação Financeira ao Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho para Investimento

- Obras de reabilitação da antiga Escola Primária do Cotorinho

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho, registado sob o n.º 4412, datado 14/03/2020, do seguinte teor:

“O Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho, sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver atividades de âmbito cultural e social ao longo dos últimos anos na ladeia do Cotorinho. Uma localidade com poucos habitantes e um pouco isolada, assim utilizamos esta antiga escola no âmbito das nossas atividades, é também aqui que se realizam os atos de voto aquando dos atos eleitorais.

Uma escola muita antiga que com o carinho e esforço do conselho diretivo de baldios e da população local temos mantido esta infraestrutura.

De momento este edifício está a precisar de obras de reabilitação principalmente para o arranjo do telhado e nos não temos capacidade financeira para suportar tal obra. Assim já pedimos um apoio a Junta de Freguesia, a população em geral e agora através deste ofício pedimos a vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara, Eng. Rui Santos um apoio para que esta obra seja possível.

Previmos um orçamento, na ordem dos 11.500 €, conforme orçamento em anexo.

Gostaríamos de levar a cabo esta reabilitação, mas só será possível se contarmos com a vossa colaboração.

Aguardamos resposta da vossa parte, certos da vossa dedicação e excelente trabalho desenvolvido a frente do nosso Município.

Juntos, queremos mais e melhor pelo nosso Concelho.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita a direção do Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho apoio financeiro para a

Reabilitação da antiga Escola Primária do Cotorinho.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 5 000 (cinco mil euros) ao Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho, para obras de reabilitação da antiga Escola Primária do Cotorinho.

A obra apresentada representa um investimento global de € 9 370 (nove mil trezentos e setenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2012 no projeto PAM n.º 101/2018, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obra de reabilitação da antiga Escola Primária do Cotorinho, cujo investimento global se estima em € 9 370, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31

de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 5 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 2012/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Conselho Diretivo de Baldios do Cotorinho a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Manutenção e Limpeza da EM 313 e EM 313-1

----- 2. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Na sequência da aprovação da CM na sua reunião de 4/05/2020 da proposta de Delegação de Competências da Manutenção e Limpeza da EM 313 e EM 313-1 pelas freguesias por ela atravessadas, mediante uma comparticipação financeira calculada com base em 600 € por Km vêm agora a Freguesia de Abaças (mail de 6/05/2020), a União de Freguesias de Constantim/Vale de Nogueiras (mail de 7/05/2020) e a freguesia de Andrães (mail de 11/05/2020) comunicar à CM a sua não-aceitação desta proposta, por diversos motivos.

Os valores aprovados pela CM foram os seguintes:

- **Abaças - 5,6 Km com a dotação financeira de 6 720 €**
- **Andrães - 5 Km com a dotação financeira de 6 000 €**
- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras - 3,3 Km com a dotação de 3 960 €**

Por despacho de 15/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Tomar conhecimento da posição das 3 freguesias.-----
2 - Autorizar que a freguesia de Folhadela caso aceite realize os trabalhos destas 3 freguesias, pelos mesmos valores.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real

----- 3. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Por deliberação da Câmara Municipal de 07-01-2019 foi aprovado o regulamento interno do período de funcionamento e horário de trabalho do Município de Vila Real.

A elaboração deste regulamento resultou desde logo da necessidade de acolher o novo regime no que concerne às relações laborais dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovado pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Decorrido mais de 1 ano desde o início da vigência do referido regulamento, por despacho da Sr.^a Vereadora responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos de 3 de maio de 2020, foram suspensas as autorizações concedidas aos trabalhadores do Município para o exercício de funções na modalidade de horário de jornada contínua.

Tal decisão foi tomada aquando do final do estado de emergência declarado pelo Presidente da República no âmbito da crise pandémica da COVID-19, por se ter entendido que o regresso progressivo à normalidade após o confinamento social, seria o momento oportuno para repensar a modalidade de horário de trabalho de jornada contínua por forma a não se comprometer o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos, pretendendo-se reorganizar e disciplinar a concessão da atribuição desta modalidade de horário, surge a necessidade de alterar a regulamentação desta matéria no sentido de, sem descuidar o princípio da conciliação da vida familiar e profissional dos trabalhadores, assegurar o regular e eficaz funcionamento do serviço público através de uma gestão responsável dos horários praticados.

Pelo exposto, torna-se necessário proceder à alteração do referido regulamento para que, o mesmo passe a refletir a adaptação das regras de atribuição da modalidade de jornada contínua.

Nos termos do n.º 2 do citado at.º 75º da LGTFP, na elaboração do regulamento interno é ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais, procedimento que deverá igualmente ser adotado nas eventuais alterações ao texto do regulamento que se sucedam.

Por considerarmos que estão em causa matérias que influenciam diretamente a atividade laboral dos trabalhadores do Município e como forma de tornar o presente procedimento mais transparente e participado, entendemos que, tal como aconteceu no procedimento de elaboração do presente regulamento interno, também os trabalhadores deverão ser informados do procedimento em curso, para, querendo, se pronunciarem sobre a proposta de alteração ao regulamento interno.

Conclusão:

Pelo exposto, propõem-se que o Executivo Municipal, após a análise da proposta de alteração ao regulamento interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real que se junta em anexo, delibere nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 75º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, proceder à audição das Comissões Sindicais representativas dos trabalhadores do Município, a saber: o SINTAP (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos), o STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas públicas, Concessionárias e Afins) e o STE (Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos), sobre o presente projeto de alteração regulamentar, devendo ainda, ser ouvidos os trabalhadores da Autarquia, procedendo-se para o efeito à sua publicação no *site* institucional do Município.

Junta: Projeto de alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real e versão inicialmente aprovada em 07-01-2019”.

Em 14/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, Concordo. A proposta pode ser submetida à reunião da CM para início do procedimento de audiência prévia com vista à alteração do artigo 11º do Regulamento Interno do Horário de Trabalho”.

Por despacho de 14/05/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Submeter à Audiência dos Interessados, incluindo as Centrais Sindicais, nos termos da informação dos serviços.-----
2 - Suspende o Despacho de 03/05/2020, até à aprovação da alteração do Regulamento Interno.-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 11ª Alteração Orçamental

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **11ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **604.800,00** (seiscentos e quatro mil e oitocentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
02	Aquisição Bens e Serviços	115 720,00 €	30 980,00 €	84 740,00 €
04	Transferências Correntes	46 080,00 €		46 080,00 €
06	Outras Despesas Correntes		130 820,00 €	-130 820,00 €

	Total Corrente	161 800,00 €	161 800,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	443 000,00 €	443 000,00 €	0,00 €
	Total Capital	443 000,00 €	443 000,00 €	0,00 €
	Total Geral	604 800,00 €	604 800,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 12ª Alteração Orçamental

----- **5.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **12ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor

global de € 231.700,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
02	Aquisição Bens e Serviços	188 750,00 €		188 750,00 €
04	Transferências Correntes			0,00 €
06	Outras Despesas Correntes	950,00 €	190 700,00 €	-189 750,00 €
	Total Corrente	189 700,00 €	190 700,00 €	-1 000,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	41 000,00 €	41 000,00 €	0,00 €
08	Transferências de Capital	1 000,00 €		1 000,00 €
	Total Capital	42 000,00 €	41 000,00 €	1 000,00 €
	Total Geral	231 700,00 €	231 700,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Proposta para Contração de Empréstimo Bancário

----- 6. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que o município de Vila Real tem uma candidatura no Programa Operacional da Região Norte 2020 – Apoio à Localização de Empresas, para o investimento “Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim”, previsto nas GOP’s e Orçamento de 2020, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o financiamento da componente nacional;

Considerando que este projeto inscrito no PPI (2020-2023) com o nº 11/I/2019PPI prevê que parte do financiamento a assegurar seja por recurso a empréstimos, quer da Linha BEI como de entidades bancárias;

Considerando que a aquisição de Terrenos é de cerca de 1 620 000€, de acordo com a avaliação efetuada por perito oficial, tendo o município já afetado a este projeto capitais próprios de 620 000 € e a parte restante é uma despesa não elegível na Linha de financiamento BEI;

Considerando que nos termos do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazos, para além

de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassarem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal, o que não é o caso;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º a margem disponível de endividamento do Município para 2020 é de 3 514 089 €.

Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:

1. **Finalidade** – Aquisição de Terrenos para o Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim;
2. **Montante** – até 1 000 000 Euros;
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros, juros, tendo o Spread de ser apresentado à milésima;
6. **Período de Carência** – Dezoito meses a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
8. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro

Para efeitos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal, apresentada à milésima, e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de -0,100%.

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 15H00 de 24/05/2020 e o ato público se realize pelas 10H00 de 25/05/2020.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 8, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Código de Conduta do Município de Vila Real – Lei n.º 52/2019 de 31 de julho

----- 7. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho aprovou o Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Dispõe a al. i) do n.º 1 do seu art.º 2º que consideram-se cargos políticos para este efeito, entre outros, os membros dos órgãos executivos do poder local.

Nos termos do estabelecido no artigo 19.º do mesmo diploma legal, as entidades públicas abrangidas pela referida Lei n.º 52/2019 de 31 de julho devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

O documento ora apresentado é baseado na proposta disponibilizada pela Associação Nacional de Municípios que, por sua vez, foi elaborada de acordo com o código de conduta do Governo aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019 de 3 de dezembro de 2019.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. Nos termos do disposto no n.º 2 do referido art.º 19º, os Códigos de Conduta são aprovados pelos órgãos das autarquias locais no quadro das respetivas competências. Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do disposto na segunda parte da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, submete-se a aprovação do Executivo Municipal o presente Código de Conduta para posterior publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município”.

Em 11/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 12/05/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou, remetendo o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regulamento e publicitá-lo nos termos da lei.**

- Covid-19 - Suspensão da fiscalização do estacionamento concessionado na via pública na cidade de Vila Real, e operação do parque de estacionamento

----- **8.** - Presente à reunião email de Paulo Nabais da Empark Portugal, SA, datado de 06/05/2020 do seguinte teor:

“No seguimento do nosso email do passado dia 16 de março e nossas cartas Ref. 20002884 de 23.03.2020 e Ref. 20003286 de 02.04.2020, vimos por este meio fazer o ponto de situação da suspensão da fiscalização do estacionamento na via pública, bem como da proposta relativa ao pagamento das rendas dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Desde o dia 16 de março inclusive que a Empark suspendeu a fiscalização do estacionamento na via pública nos lugares que lhe estão concessionados em Vila Real, não retirando desde essa data qualquer receita da utilização dos mesmos.

Por outro lado, a utilização do parque de estacionamento público subterrâneo, dada a declaração de Estado de Emergência e obrigatoriedade de encerramento do comércio,

restaurantes, serviços públicos e confinamento dos cidadãos, reduziu a sua atividade em cerca de 97 % desde o dia 16 de março até á data de hoje.

Nesse sentido solicitámos a V. Exa a “ suspensão da obrigação do pagamento das rendas relativas aos meses de abril, maio e junho “.

A Empark, ao longo deste período, manteve o parque de estacionamento em pleno funcionamento durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, manteve todos os postos de trabalho de todos os colaboradores e assegurou que todos os trabalhadores sem exceção, recebessem a globalidade do seu salario, assumindo a empresa um elevado custo, sem qualquer receita, durante este período.

Indo ao encontro da pretensão do Município de Vila Real, e de modo a envidarmos todos os esforços para que seja retomada a atividade no município, vimos por este meio apresentar uma nova proposta á anteriormente apresentada, solicitando a Suspensão da obrigação do pagamento de 50 % das rendas da concessão relativas aos meses de abril, maio e junho.

No que diz respeito á suspensão da fiscalização do estacionamento na via pública, e mais uma vez indo ao encontro da pretensão do município, propomos retomar a atividade na próxima segunda-feira dia 11 de maio, garantindo o plano de contingência e as recomendações da Direção Geral de Saúde.

De modo a podermos analisar o impacte negativo bem como os prejuízos suportados pela Empark na operação de Vila Real com esta crise do Covid-19, propomos a realização de reunião com V. Exa. de modo a podermos, em conjunto, encontrar formas de recuperação que permitam á Empark, o reequilíbrio económico e financeiro deste contrato”.

Em 07/05/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, Em resposta à deliberação da CM de 04/05, a empresa apresenta nova proposta, pelo que sou de opinião que seja submetida à CM”.

Em 07/05/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Autoriza-se o reinício do processo de cobrança pela utilização dos lugares de estacionamento de duração limitada a partir do próximo dia 11 de maio. Este ponto deve ser presente à próxima reunião de câmara para ratificação.

2 - Quanto à proposta aqui apresentada na sequência da deliberação de câmara do passado dia 4 de maio, envie-se à reunião para deliberação”.------

-----**DELIBERAÇÃO: 1-Ratificar o Despacho do Vereador sobre o reinício do processo de cobrança pela utilização dos lugares de estacionamento de duração limitada a partir do próximo dia 11 de maio.**-----

2 - Aprovar a proposta de redução de 50% do valor das rendas de abril a junho, a cobrar à empresa Empark Portugal, SA.-----

- Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária

----- **9.** - Presente à reunião informação do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do seguinte teor:

“Foram apresentadas 147 candidaturas à Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária, de acordo com o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, em vigor no Município.

As candidaturas apresentadas cumprem as condições de acesso e instrução conforme o estipulado nos artigos 4º, 5º, do Regulamento.

Assim, cumpre-me informar V. Ex^a., que pode ser autorizada a comparticipação solicitada, no montante total de 13 350.50€.

Anexo mapa, com as candidaturas”.

Tem o cabimento orçamental nº. 2069 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 190/2018.

Por despacho de 13/05/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a lista com as comparticipações financeiras aos Criadores de Gado Bovino e Caprino, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 29 de abril a 12 de maio de 2020**

----- 10. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 29 de abril a 12 de maio de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	9.505.341,35
Cobrado Durante o Período	1.129.5974,96
Pago Durante o Período	520.780,38
Saldo para a Semana Seguinte	10.114.535,93
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.220.024,66
• De Operações Não Orçamentais	894.511,27

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**- COVID-19 | Reajustamentos de horários de transportes públicos urbanos e validação de títulos**

----- 11. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“A – PREÂMBULO

No âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excepcionais relativas aquela situação epidemiológica.

Volvido esse período, atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença

que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção das medidas adotadas pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020.

As medidas de proteção de saúde pública implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações ao manuseamento (incluindo validação e venda) de títulos de transportes, e forma de acesso aos veículos, inviabilizando a contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de títulos.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais impostas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, que declarou a situação de calamidade, no âmbito da doença Covid-19, e pelo Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de maio.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

É essa cronologia que se pretende dar a conhecer nesta informação, com o detalhe possível, para efeitos de tomada de conhecimento e aprovação/ratificação, consoante os casos.

B – SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA

1 – No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus, a empresa “TUVR – Transporte Urbanos de Vila Real” veio requerer à Câmara Municipal, através do requerimento n.º 4282, de 13/03/2020, a **alteração de horários**, face à queda abrupta da procura decorrente do surgimento da COVID-19.

2 - Face à urgência da decisão, o vereador do pelouro competente autorizou que a alteração dos horários produzisse efeito a partir do dia 16 de março, submetendo o assunto à reunião do executivo municipal para ratificação.

3 – No dia 13 de março, no decurso das recomendações emitidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e pela Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT), a TUVR, através do requerimento n.º 4281, de 13/03/2020, requereu, também, a **suspensão da validação dos títulos de transporte (passes, bilhetes e pré-comprados) e que a entrada e saída dos passageiros passasse a ser feita apenas pela porta traseira.**

4 – Face à urgência da decisão, o vereador do pelouro competente autorizou que as alterações solicitadas produzissem efeito partir do dia 17 de março, submetendo o assunto à reunião do executivo municipal para ratificação.

5 – Como resultado da evolução da pandemia e da redução drástica da procura, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária do passado dia 6 de abril, um novo pedido da TUVR para uma **nova alteração dos horários de funcionamento dos transportes urbanos,** nos moldes já conhecidos.

6 – Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2020, de 30 de abril, que veio declarar o estado de calamidade, foi publicado o Decreto-Lei n. 20/2020, que alterou as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, e que em matéria de transportes, através do seu artigo 13-A, veio introduzir as devidas alterações.

Em face do processo de desconfinamento decretado, concedente e concessionário concertaram soluções no sentido de promover, de forma gradual, o aumento da oferta face a um previsível aumento da procura. A 04/05/2020 foi presente uma proposta da TUVR no sentido de **retomar os horários do 1º reajustamento (aprovados em reunião de câmara do passado dia 6 de abril), a partir do dia 6 de maio e de reiniciar o processo de validação dos títulos de transporte a partir do dia 11 de maio.**

Face à urgência de aprovar esta proposta, foi a mesma autorizada, a 5 de maio, pelo vereador do pelouro competente e enviada à reunião do dia 18/05/2020 para ratificação.

C - PROPOSTA

Considerando o desenvolvimento cronológico anteriormente mencionado.

Considerando que, por lapso, não foram ainda presentes à reunião, para ratificação, os dois despachos do vereador do pelouro das acessibilidades mobilidade e transportes, ambos de 13/03/2020.

Considerando que importa tomar conhecimento e aprovar todo este percurso de decisões, em matéria de transportes, referentes ao processo de confinamento e desconfinamento, para efeitos futuros.

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:

1 – Tomar conhecimento de forma agregada, através da presente informação, de todas os despachos e deliberações havidas em matéria de transportes urbanos no decurso da emergência da COVID-19.

2 – Ratificar os despachos do vereador do pelouro das acessibilidades, mobilidade e transportes, de 13/03/2020, exarados nos requerimentos n.º 4281 e n.º 4282, ambos de 13/03/2020”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- COVID-19 | Esplanadas em Espaço Público

----- **12.** – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“1 – PREÂMBULO

No âmbito do plano de desconfinamento decorrente da aprovação do estado de calamidade, que visa fundamentalmente prosseguir uma retoma progressiva da vida social, está previsto, a partir do dia 18 de maio, que os restaurantes, cafés, pastelarias/esplanadas possam reiniciar a sua atividade, mediante o cumprimento de um conjunto de regras e normas orientadoras.

Os estabelecimentos de restauração e bebidas, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, por contacto direto e/ou indireto.

Nesse sentido, a Direção-geral de Saúde considerou necessário salvaguardar um conjunto de medidas adicionais com vista a assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Para isso, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do decreto regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emitiu a ORIENTAÇÃO n.º 23/2020, de 08/05/2020, relativa aos procedimentos a adotar em estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 – PRINCIPAIS MEDIDAS A REETER

Entre as principais medidas, constam as seguintes:

- redução da capacidade máxima do estabelecimento em 50%, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas, privilegiando a utilização de áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e o serviço take-away;
- A disposição das mesas e das cadeiras deve garantir uma distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, mas os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado, a uma distância inferior
- funcionamento do estabelecimento até às 23 horas.

A estas regras, acrescem as condições gerais previstas no plano de desconfinamento, a saber:

- higienização regular do espaço;
- higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- distanciamento físico de 2 metros.

3 – AS ESPLANADAS

Em condições climatéricas adequadas, as esplanadas constituem-se, já hoje, como uma extensão do estabelecimento principal, permitindo o aumento da sua capacidade de exploração e, conseqüentemente, da sua rentabilidade económica. Do ponto de vista social, a esplanada apresenta-se como um espaço de convívio privilegiado ao ar livre e contribui para a sociabilização, dinamização e animação do espaço público urbano.

Neste tempo excecional que vivemos, o recurso às esplanadas, mediante o cumprimento de determinadas regras, adquire especial importância por poder constituir-se numa forma de compensar a redução de 50% da lotação do estabelecimento decretado por força da entrada em vigor do estado de calamidade.

Note-se que quando falamos em lotação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, estamos a referir-nos à capacidade atribuída pelo município aquando da emissão da licença de utilização.

4 – PROPOSTA

Em face do exposto nos pontos anteriores, tenho a honra de submeter à aprovação da Exma. Câmara a seguinte proposta.

Os proprietários/arrendatários dos estabelecimentos de restauração e bebidas, caso pretendam, podem diligenciar no sentido de verem aprovadas pelo município os pedidos de instalação de esplanadas em espaço público, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) efetuarem previamente o pedido à Câmara Municipal, em observância do capítulo II, da parte D do Código Regulamentar de Vila Real (CRVR) e das disposições constantes no seu anexo IV – critérios para ocupação do espaço público com mobiliário urbano;
- b) sem embargo do cumprimento das regras impostas pelo anexo IV do CRVR, a disposição das mesas deve garantir o cumprimento da regra referente ao distanciamento físico de 2 metros, conforma consta dos esquemas mencionados nos anexos III e IV da Orientação n.º 23/2020 da DGS, de 08/05/2020;
- c) caso a ocupação das mesas seja com 4 pessoas, os limites laterais entre duas mesas consecutivas devem estar afastados, no mínimo, 3,00 metros;
- d) as mesas utilizadas devem permitir a permanência máxima de quatro pessoas;
- e) os proprietários das esplanadas devem garantir, ao longo do dia, a disciplina na disposição das mesas, conforme aprovada pela Câmara Municipal, de forma a acautelar a regra do distanciamento físico;
- f) é permitida a instalação de esplanadas em praças, largos e pracetas que não sejam contíguas com o estabelecimento, desde que a via rodoviária que separa os dois espaços tenha apenas um sentido de circulação. Neste caso a área da esplanada, corresponderá, no máximo, para cada estabelecimento, a metade da lotação atribuída ao estabelecimento.

O cumprimento das regras anteriormente mencionadas competirá:

- à ASAE, enquanto órgão de polícia criminal responsável pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentares e não alimentares, mediante a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora das mesmas.

- à fiscalização municipal e à Polícia de Segurança Pública em matéria de ocupação do espaço público e do horário de funcionamento”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador.**-----

Solicitar à Associação Régia Douro Park que preste apoio técnico aos comerciantes na instrução dos processos para efeitos de autorização/licenciamento municipal.-----

- Reabertura dos espaços comerciais – JOM Lda.

----- **13.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através de e-mail de 8 de maio de 2020, a empresa JOM Lda. enviou uma carta na qual requer o reinício da sua atividade a partir do próximo dia 18, dando conhecimento das medidas de prevenção no âmbito do seu funcionamento em contexto de pandemia da COVID-19.
2. Por decisão do Governo foi iniciado a 04.05.2020 a primeira fase de levantamento das restrições aplicadas durante o período em que foi decretado o estado de emergência (entre 19 de março e 2 de maio de 2020), em consequência da situação epidemiológica da COVID-19.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.ºC/2020, de 30 de abril, entre outras medidas, com vista à reabertura do comércio foi estabelecido o seguinte calendário:
 - a) A 04.05.2020 abrem as lojas de comércio local com porta aberta para a rua até 200m2; Cabeleireiros, manicures e similares; Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área;
 - b) A 18.05.2020 abrem as lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400m2 (ou maiores por decisão da autarquia); Restaurantes, cafés e pastelarias / esplanadas;

c) A 01.06.2020 abrem as lojas com área superior a 400m2 ou inseridas em centros comerciais.

4. Ora, decorre da alínea b) do ponto anterior (conforme o estabelecido no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril), a possibilidade de a Câmara Municipal decidir, sobre a reabertura de lojas ou parte delas que excedam os 400 m2 e desde que tenham porta aberta para a rua, entre 18.05.2020 e 01.06.2020.
5. Decorre ainda dos artigos 10.º a 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.º-A/2020, de 30 de abril, que o funcionamento destes espaços deverá garantir o cumprimento escrupuloso de todas as medidas de ocupação, permanência, distanciamento, higiene e horários impostas pelo Governo e pela DGS.
6. Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, no âmbito da reabertura do comércio.
7. Considerando que compete à ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, a responsabilidade pela verificação da disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora das mesmas.
8. Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere autorizar os pedidos de reabertura de lojas, ou partes delas, que excedam os 400 m2, com porta aberta para a rua, antes do dia 01.06.2020, onde se enquadra a pretensão referida no ponto 1, cabendo aos respetivos proprietários / empresas exploradoras a responsabilidade do cumprimento escrupuloso de todas as medidas de higiene e segurança impostas pelo Governo e pela DGS”.

Por despacho de 13/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.**-----

- Reabertura dos espaços comerciais – Cores Aleatórias, Unipessoal Lda.

----- **14.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através de e-mail de 12 de maio de 2020, a empresa Cores Aleatórias, Unipessoal, Lda., proprietária da loja OKsofás, requer informação sobre como proceder para reiniciar a sua atividade a partir do próximo dia 18 na sequência das medidas estabelecidas para o funcionamento das atividades comerciais em contexto de pandemia da COVID-19.
2. Por decisão do Governo foi iniciado a 04.05.2020 a primeira fase de levantamento das restrições aplicadas durante o período em que foi decretado o estado de emergência (entre 19 de março e 2 de maio de 2020), em consequência da situação epidemiológica da COVID-19.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.ºC/2020, de 30 de abril, entre outras medidas, com vista à reabertura do comércio foi estabelecido o seguinte calendário:
 - a) A 04.05.2020 abrem as lojas de comércio local com porta aberta para a rua até 200m²; Cabeleireiros, manicures e similares; Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área;
 - b) A 18.05.2020 abrem as lojas com porta aberta para a rua até 400m² ou partes de lojas até 400m² (ou maiores por decisão da autarquia); Restaurantes, cafés e pastelarias / esplanadas;
 - c) A 01.06.2020 abrem as lojas com área superior a 400m² ou inseridas em centros comerciais.

- 
- 
4. Ora, decorre da alínea b) do ponto anterior (conforme o estabelecido no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril), a possibilidade de a Câmara Municipal decidir, sobre a reabertura de lojas ou parte delas que excedam os 400 m2 e desde que tenham porta aberta para a rua, entre 18.05.2020 e 01.06.2020.
 5. Decorre ainda dos artigos 10.º a 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.º-A/2020, de 30 de abril, que o funcionamento destes espaços deverá garantir o cumprimento escrupuloso de todas as medidas de ocupação, permanência, distanciamento, higiene e horários impostas pelo Governo e pela DGS.
 6. Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, no âmbito da reabertura do comércio.
 7. Considerando que compete à ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, a responsabilidade pela verificação da disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora das mesmas.
 8. Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere autorizar os pedidos de reabertura de lojas, ou partes delas, que excedam os 400 m2, com porta aberta para a rua, antes do dia 01.06.2020, onde se enquadra a pretensão referida no ponto 1, cabendo aos respetivos proprietários / empresas exploradoras a responsabilidade do cumprimento escrupuloso de todas as medidas de higiene e segurança impostas pelo Governo e pela DGS”.

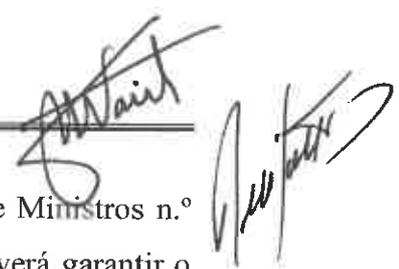
Por despacho de 13/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.**-----

- Reabertura dos espaços comerciais – Decathlon Portugal

----- 15. – Presente à reunião do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através de e-mail de 5 de maio de 2020, a empresa Decathlon Portugal enviou uma carta na qual comunica a intenção de reiniciar a sua atividade a partir do próximo dia 18, dando conhecimento das medidas de prevenção no âmbito do seu funcionamento em contexto de pandemia da COVID-19.
2. Por decisão do Governo foi iniciado a 04.05.2020 a primeira fase de levantamento das restrições aplicadas durante o período em que foi decretado o estado de emergência (entre 19 de março e 2 de maio de 2020), em consequência da situação epidemiológica da COVID-19.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.ºC/2020, de 30 de abril, entre outras medidas, com vista à reabertura do comércio foi estabelecido o seguinte calendário:
 - a) A 04.05.2020 abrem as lojas de comércio local com porta aberta para a rua até 200m²; Cabeleireiros, manicures e similares; Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área;
 - b) A 18.05.2020 abrem as lojas com porta aberta para a rua até 400m² ou partes de lojas até 400m² (ou maiores por decisão da autarquia); Restaurantes, cafés e pastelarias / esplanadas;
 - c) A 01.06.2020 abrem as lojas com área superior a 400m² ou inseridas em centros comerciais.
4. Ora, decorre da alínea b) do ponto anterior (conforme o estabelecido no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril), a possibilidade de a Câmara Municipal decidir, sobre a reabertura de lojas ou parte delas que excedam os 400 m² e desde que tenham porta aberta para a rua, entre 18.05.2020 e 01.06.2020.

- 
5. Decorre ainda dos artigos 10.º a 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33.-A/2020, de 30 de abril, que o funcionamento destes espaços deverá garantir o cumprimento escrupuloso de todas as medidas de ocupação, permanência, distanciamento, higiene e horários impostas pelo Governo e pela DGS.
 6. Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, no âmbito da reabertura do comércio.
 7. Considerando que compete à ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, a responsabilidade pela verificação da disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora das mesmas.
 8. Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere autorizar os pedidos de reabertura de lojas, ou partes delas, que excedam os 400 m2, com porta aberta para a rua, antes do dia 01.06.2020, onde se enquadra a pretensão referida no ponto 1, cabendo aos respetivos proprietários / empresas exploradoras a responsabilidade do cumprimento escrupuloso de todas as medidas de higiene e segurança impostas pelo Governo e pela DGS”.

Por despacho de 13/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- **Suspensão dos trabalhos referentes à empreitada Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real**

----- **16.-** Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e

Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

Suspensão da empreitada de Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real.

2. Desenvolvimento

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, várias empresas entraram em Lay-off ou reduziram a sua atividade, a fim de ser evitar o contágio e disseminação, protegendo assim amigos, familiares e concidadãos.

Neste sentido a entidade executante informou que o fornecedor do painel a aplicar na cobertura encontra-se com a produção parada, tendo também vários subempreiteiros encerrados e trabalhadores em casa devido à pandemia, não sendo possível iniciar os trabalhos na data prevista.

3. Conclusão

Face ao exposto, e tendo em conta o estado de emergência declarado no passado dia 18 de março de 2020, **proponho que se suspenda esta empreitada desde 23/04/2020 até ao dia 31/05/2020**, tal como solicitado pela entidade executante”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 07/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a suspensão da empreitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 5**

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., por deliberação de reunião de Câmara de 31/07/2017, tendo sido consignada a 13/12/2017.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., a qual se anexa. Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 18.868,16 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 18.868,16 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concordo, estando aqui em causa o normativo legal respeitante ao regime de Revisão de Preços a informação deve ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 07/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 2062 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PAM: 3/2017.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 18. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Eira, Gravelos (urbano) - VRL20.021	1	501,43 €	313,85 €	187,58 €	21,00 €
SUB-TOTAIS:	1	501,43 €	313,85 €	187,58 €	21,00 €

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Tapa, Rebordinho (não urbano) - VRL20.020	2	942,57 €	252,54 €	690,03 €	42,00 €
SUB-TOTAIS:	2	942,57 €	252,54 €	690,03 €	42,00 €
TOTAIS:	3	1 444,00 €	566,39 €	877,61 €	63,00 €

5. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 63,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 877,61 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.**
6. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (877,61 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 07/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 877,61 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 19. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO

Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)”.

2. Fundamentação da necessidade da obra

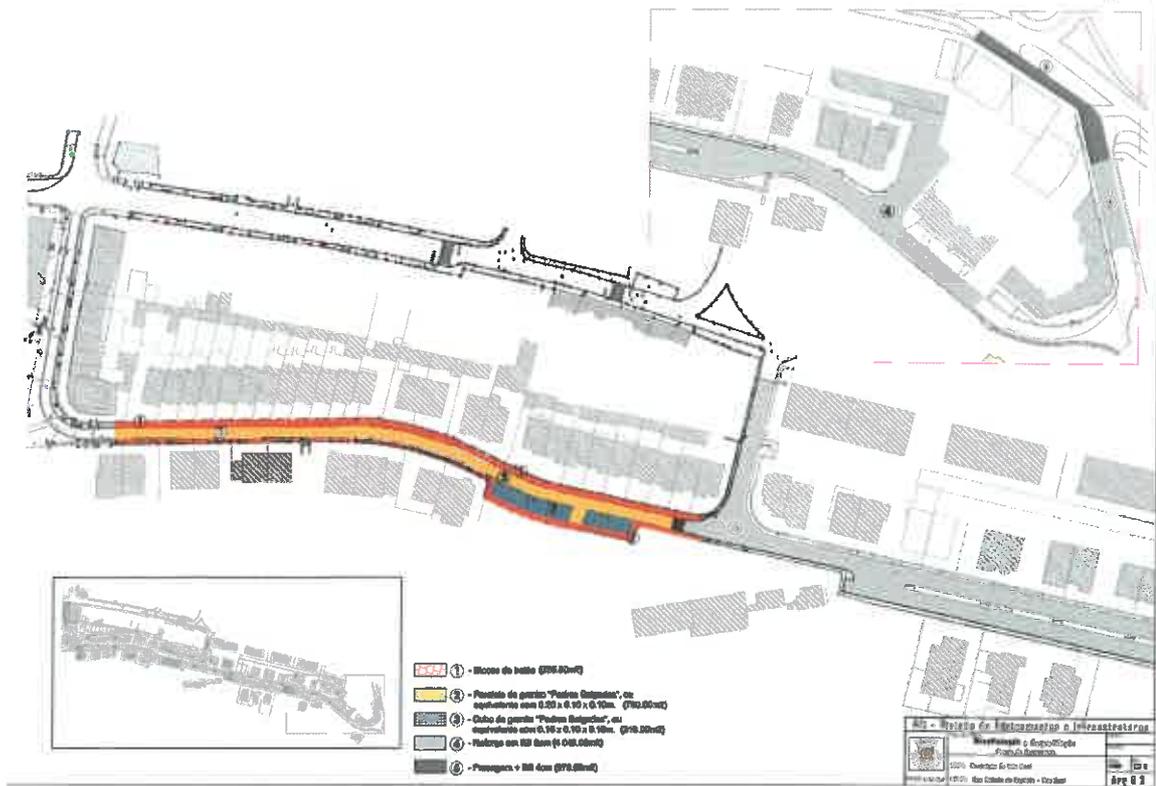
2.1 Enquadramento/ Introdução

O presente projeto de execução surge na sequência da requalificação de um conjunto de arruamentos estruturantes da cidade de Vila Real. A necessidade de dar continuidade à requalificação da rua Cidade de Espinho, iniciada com a última intervenção da rua de Santo António, e à necessária amarração deste arruamento à rua 20 de Julho.

O projeto contempla assim a intervenção denominada “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655), mais propriamente, entre o campo do calvário (Km 0+000 do eixo de referência) e a vizinhança do entroncamento com a Rua 20 de Julho, onde se inicia a fase 1 (Km 0+530 do eixo de referência). Engloba ainda o troço da Rua Cidade de Espinho entre a Rua de Santa Iria (Km 0+655) e o Entroncamento com a Rua 20 de Julho (Km 0+602).

A solução a adotar é dar continuidade à solução iniciada na última intervenção na rua de Santo António, desde o Km 0+000 até ao primeiro entroncamento, e reforço do pavimento betuminoso, arranjo dos espaços verdes e iluminação pública, no restante traçado, de acordo com planta que se segue:

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo a existência de um único estaleiro, e conseqüente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 248.352,71 (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas:
 - DWF;
 - PDF.
- Peças escritas:
 - CE;
 - Mapa de Quantidades;
 - Medições;
 - Orçamento;
 - Programa de Procedimento;

- PPGRDC;

-PSS.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a

intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

A obra será executada no ano económico de 2020.

19. N.º do Projeto do PPI

2018/I/35

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2070 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 35/2018.

Em 13/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se à reunião para efeitos de deliberação sobre abertura de procedimento para a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)”

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

- Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – 3º Pedido de prorrogação de prazo

----- 20. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma terceira prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 31 de julho de 2020, aduzindo os seguintes argumentos:

- A situação epidémica que ultrapassamos e a aplicação de medidas extraordinárias de contenção do vírus causou, nos meses de março e abril de 2020, graves constrangimentos e dificuldades na realização dos trabalhos na obra em curso.
- A situação pandémica e o conseqüente decretar do estado de emergência no nosso País, colocou-nos em circunstâncias nunca antes vividas, mesmo implementando todas as medidas cautelares.
- Estas circunstâncias causaram perturbações na empreitada, com dificuldades de manutenção das equipas em obra dos diversos subempreiteiros, no atraso da entrega de materiais associados à falta de transportes.

2. Antecedentes

A presente obra já foi alvo de duas prorrogações, a saber:

2.1. Primeira Prorrogação

- . Solicitada através de requerimento nº 104 de 17 de janeiro de 2019
- . Aprovada em reunião de Câmara do dia 4 de fevereiro de 2019.
- . Início: 14 de fevereiro de 2019
- . Fim: 11 de dezembro de 2019

2.2. Segunda Prorrogação

- . Solicitada através de requerimento nº 1304 de 20 de novembro de 2019

- Aprovada em reunião de Câmara do dia 9 de dezembro de 2019.
- Início: 12 de fevereiro de 2019
- Fim: 31 de maio de 2020

3. Análise

É do conhecimento geral que na realidade atravessamos um período muito conturbado e que exigiram medidas muito drásticas a nível nacional, tendo provocado a paragem da economia nacional quase a 100%.

Na realidade com as restrições implementadas pelo Governo durante a fase do Estado de Emergência, as dificuldades em manter o ritmo da obra foram notórias, bem como a aquisição de materiais.

É também do conhecimento geral que as obras do 4º piso já podem ser retomadas e fazem parte do contrato da presente empreitada.

4. Proposta

Assim proponho:

- Aceitar o presente pedido de prorrogação, **desde que seja incluída a realização da obra do 4º piso**, sendo graciosa até ao dia 31 de julho de 2020.
- Ficar pendente sobre o empreiteiro a **indeminização** não só pelos danos causados, **perda de financiamento**, mas também pelos **danos emergentes**, incluindo aqui a eventual penalização pela entidade gestora do Norte 2020 noutros contractos de financiamento existentes ou a formalizar, para o caso de não ser possível a reprogramação temporal da candidatura, decorrentes já das primeiras prorrogações de prazo muito anteriores à pandemia.

Propomos ainda solicitar ao empreiteiro a apresentação de um novo Plano de trabalhos que inclua o 4º piso, bem como a apresentação de um novo Cronograma Financeiro que servirá unicamente para atestar a realização dos trabalhos agora propostos, devendo em sede de revisão de preços ser considerado o Cronograma Financeiro constante da proposta inicial do empreiteiro e do contracto de obra”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal”.

Por despacho de 14/05/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas no ponto 4 da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Alteração Horários - Estado de Calamidade - COVID 19 - aumento oferta

----- **21.** – Presente à reunião ofício de TUVR - Urbanos de Vila Real, registado sob o nº 6390, datado de 05/05/2020 do seguinte teor:

“No seguimento das conversas havidas, considerando a alteração das circunstâncias relativas ao confinamento e a abertura gradual da economia, tendo como objetivo adequar a oferta, vimos pelo presente solicitar autorização para alteração de horários, considerando ajustado, a reposição para os horários que entraram em vigor a 16 de março (1ª ajustamento - COVID 19), a alteração teria efeitos a partir de 6 de maio. Aproveitamos a oportunidade para solicitar, que a validação de títulos de transporte seja retomada a partir da próxima segunda-feira, dia 11 de maio”.

Em 05/05/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Atendendo aos motivos expostos, ao plano de desconfinamento inerente ao estado de calamidade decretado e à urgência na tomada de decisão, autorizo:

- a) o reinício da entrada em vigor dos horários resultantes do 1º ajustamento COVID-19 (aprovados em reunião de câmara do passado dia 6 de abril) a partir da próxima quarta-feira, dia 6 de maio;
- b) o reinício da validação dos títulos de transporte a partir da próxima segunda-feira, dia 11 de maio,

Envie-se à reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Academias Gulbenkian do Conhecimento

- Declaração de Compromisso de Parceria

----- 22. – Presente à reunião a Declaração de Compromisso de Parceria, com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro no âmbito do projeto candidato à iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento.

“1. A entidade Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), com número de identificação de pessoa coletiva, NIF 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, declara de modo expresse e inequívoco que aceita constituir formalmente uma parceria com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro no âmbito do projeto candidato à iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento.

2. Esta organização compromete-se a envidar os seus melhores esforços para desenvolver as seguintes ações e compromissos:

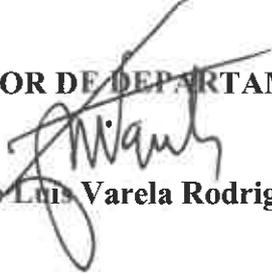
- i. Facilitar contactos com as Escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico das Freguesias de Vila Real e respetivos Agrupamentos de Escolas; Apoio na recolha de dados fotografias, gravações áudio e vídeo necessárias (técnico da CMVR); Transcrição dos diálogos das gravações para texto dos dados recolhidos (técnico da CMVR); Cedência de dois ou três técnicos CMVR para o encontro final do projeto, no final do ano letivo 2021/2022.
- ii. Receber em instalações da CMVR (a acordar), no decurso dos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, os docentes envolvidos no projeto (UTAD e Agrupamentos de Escolas) e os alunos da licenciatura em Educação Básica e alunos dos vários Mestrados em Ensino, da UTAD, que prepararão atividades a desenvolver em ambiente de sala de aula envolvendo conteúdos de Ciências e Tecnologia (Matemática, de Química e de Física) ajustadas ao nível de ensino dos alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico.
- iii. Colaborar na logística e no planeamento necessários à implementação das atividades supracitadas.
- iv. Permitir a recolha de informação, respeitando as regras de Proteção de Dados, e com o único fim de servir aos propósitos do projeto” -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Declaração de Compromisso de Parceria com a UTAD na candidatura à iniciativa Academias Gulbenkian do Conhecimento.**-----

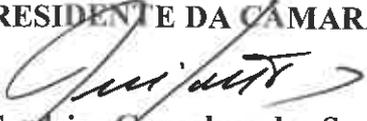
- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **23.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

2020/05/12
alcina

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/04/29

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D2	Aquisição de bens e serviços	P	8.559.920,00	115.720,00	30.980,00	8.644.660,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		455.004,00	46.080,00		501.084,00	
D41	Transferências correntes		455.004,00	46.080,00		501.084,00	
D411	Administrações Públicas		455.004,00	46.080,00		501.084,00	
D4115	Administração Local	P	455.004,00	46.080,00		501.084,00	
D5	Outras despesas correntes	P	509.450,00		130.820,00	378.630,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	20.295.720,00	443.000,00	443.000,00	20.295.720,00	
Total :			29.820.094,00	604.800,00	604.800,00	29.820.094,00	
Total de Despesas Correntes :			9.524.374,00	161.800,00	161.800,00	9.524.374,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :			20.295.720,00	443.000,00	443.000,00	20.295.720,00	
Total de Outras Despesas :							

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR DO PLANO

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECOMÓNICA

Euros

Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
				Início	Fim	2020		Períodos seguintes				Outros	
						Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023			2024
[1]	Código Ano Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.		FUNÇÕES GERAIS				206.500,00	47.000,00						-159.500,00
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				206.500,00	47.000,00						-159.500,00
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL				206.500,00	47.000,00						-159.500,00
1.1.1.1.		SERVIÇOS GERAIS MUNICIPAIS				206.500,00	47.000,00						-159.500,00
1.1.1.2.	02 2018 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	02/070109	2018/01/02	2020/12/31	3.500,00	8.500,00						5.000,00
1.1.1.2.	07 2018 I 7	REAFECIÇÃO DO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/07010301	2018/01/02	2020/12/31	125.000,00	5.000,00						-120.000,00
1.1.1.2.	09 2018 I 9	REAFECIÇÃO/CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/07010301	2018/01/02	2020/12/31	78.000,00	33.500,00						-44.500,00
2.		FUNÇÕES SOCIAIS				1.052.350,00	1.221.850,00						159.500,00
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS				930.550,00	1.001.050,00						60.500,00
2.4.1.		HABITAÇÃO				249.600,00	262.100,00						12.500,00
2.4.1.	01 2016 I 4	REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL NOS BARRIOS DA LAVAREJEIRA E SÃO VICENTE PAULA	02/07010203	2016/01/02	2021/12/31	249.600,00	262.100,00						12.500,00
2.4.2.		CONSERVAMENTO DO PATRIMÓNIO				665.450,00	702.450,00						37.000,00
2.4.2.2.		REABILITAÇÃO URBANA				665.450,00	702.450,00						37.000,00
2.4.2.2.	02 2009 I 14	QUALIFICAÇÃO DE RUA DE MONTELOS	02/07010401	2009/01/02	2020/12/31	224.500,00	219.500,00						-5.000,00
2.4.2.2.	17 2016 F 30	CONDIÇÃO DO NÍVEL VERTICAL PERSONAL ESTRUTURANTE DO CENTRO HISTÓRICO		2016/01/02	2021/12/31								
2.4.2.2.	17 2016 I 30		02/070101			100,00	600,00						500,00
2.4.2.2.	17 2016 I 30		02/07010413			237.900,00	422.900,00						185.000,00
2.4.2.2.	06 2018 I 32	REQUALIFICAÇÃO DA VILA VELHA	02/07010404	2018/01/02	2020/12/31	65.100,00	25.100,00						-40.000,00
2.4.2.2.	10 2018 I 36	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.2.2.	10 2018 I 36		02/07010401			12.850,00	21.850,00						9.000,00
2.4.2.2.	10 2018 I 36		02/070112				2.500,00						2.500,00
2.4.2.2.	11 2018 I 37	ADQUIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS	02/070101	2018/01/02	2020/12/31	105.000,00	30.000,00						-75.000,00
2.4.4.		ABASTECIMENTO DE ÁGUA				5.000,00	15.000,00						10.000,00
2.4.4.	03 2020 F 8	GESTÃO DA ETA DO ALVARO	02/07011002	2020/01/02	2020/12/31	5.000,00	15.000,00						10.000,00
2.4.6.		PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				10.500,00	20.500,00						10.000,00
2.4.6.3.		ESPAÇOS VERDES				10.500,00	20.500,00						10.000,00
2.4.6.3.	03 2018 I 43	PROJECTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PARQUES E JARDINS	02/07011002	2018/01/02	2020/12/31	10.500,00	20.500,00						10.000,00
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E RELIGIOSOS				121.800,00	211.800,00						90.000,00
2.5.1.		CULTURA				24.600,00	39.600,00						15.000,00
2.5.1.	03 2019 I 13	LOÇA FEITA DE BISHALBES- VALORIZAÇÃO E INOVAÇÃO TURÍSTICA		2019/12/05	2020/12/31								
2.5.1.	03 2019 I 13		02/07011002				3.500,00						3.500,00
2.5.1.	03 2019 I 13		02/070115			24.600,00	36.100,00						11.500,00
2.5.2.		DESPORTO, RECREIO E LAZER				97.200,00	172.200,00						75.000,00
2.5.2.	02 2018 I 50	ADQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	02 2018 I 50		02/07010302			25.000,00	150.000,00						125.000,00
2.5.2.	02 2018 I 50		02/070112			1.900,00	21.900,00						20.000,00
2.5.2.	03 2018 I 51	REFORÇO DA SEGURANÇA PASSIVA - CIRCUITO IMPERIAL DO VILA REAL	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	70.300,00	300,00						-70.000,00
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS				253.400,00	253.400,00						
3.5.		OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS				253.400,00	253.400,00						
3.5.	03 2016 I 41	CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL		2016/01/02	2020/12/31								
3.5.	03 2016 I 41		02/07010307			253.400,00	195.400,00						-58.000,00
3.5.	03 2016 I 41		02/070109				58.000,00						58.000,00
Total :						1.512.250,00	1.512.250,00						

Assinatura

Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/04/29

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR DO PLANO

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	[6]	[7]	2021	2022		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			FUNÇÕES GERAIS				113.050,00	131.220,00					18.170,00	
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				113.050,00	131.220,00					18.170,00	
1.1.1.			ADMINISTRAÇÃO GERAL				113.050,00	131.220,00					18.170,00	
1.1.1.1.			CRÉDITOS DO MUNICÍPIO				5.000,00	6.070,00					1.070,00	
1.1.1.1.1.	01	2019 A 1	FUNIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	02/020108	2019/01/02	2019/12/31	5.000,00	6.070,00					1.070,00	
1.1.1.1.2.			SERVIÇOS GERAIS MUNICIPAIS				108.050,00	125.150,00					17.100,00	
1.1.1.2.	10	2019 A 2	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	1.000,00	1.100,00					100,00	
1.1.1.2.2.	18	2018 A 10	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2019/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.3.	18	2018 A 10		02/020101			500,00	5.500,00					5.000,00	
1.1.1.2.4.	18	2018 A 10		02/020121			4.000,00	7.000,00					3.000,00	
1.1.1.2.5.	18	2018 A 10		02/020201			75.000,00	77.750,00					2.750,00	
1.1.1.2.6.	19	2018 A 11	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (RRI)	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	17.400,00	21.900,00					4.500,00	
1.1.1.2.7.	20	2018 A 12	FUNIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS		2019/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.8.	20	2018 A 12		02/020101				250,00					250,00	
1.1.1.2.9.	20	2018 A 12		02/020201			7.500,00	8.750,00					1.250,00	
1.1.1.2.10.	23	2018 A 15	FUNIONAMENTO DO JUZGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	1.850,00	2.050,00					200,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				573.950,00	676.400,00					102.450,00	
2.1.			EDUCAÇÃO				26.650,00	29.600,00					2.950,00	
2.1.1.			ENSINO NÃO SUPERIOR				19.450,00	21.950,00					2.500,00	
2.1.1.1.			ENSINO PRÉ-ESCOLAR				7.450,00	8.450,00					1.000,00	
2.1.1.1.1.	09	2018 A 26	FUNIONAMENTO DO JJ N.º 1 DO BARRIO DE S. VICENTE PAOLA	03/020201	2019/01/02	2020/12/31	7.450,00	8.450,00					1.000,00	
2.1.1.1.2.			1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO				12.000,00	13.500,00					1.500,00	
2.1.1.1.2.1.	22	2018 A 43	CENTRO ESCOLAR DA TRAVESSIA	03/020201	2019/01/02	2020/12/31	12.000,00	13.500,00					1.500,00	
2.1.2.			SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO				7.200,00	7.650,00					450,00	
2.1.2.1.			PROJETOS DE ENSINO, ANIMAÇÃO E OUTROS				7.200,00	7.650,00					450,00	
2.1.2.1.1.	03	2018 A 52	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA PIA DE TRÁNSITO	03/020201	2019/01/02	2020/12/31	7.200,00	7.650,00					450,00	
2.3.			SOLIDARIEDADE E AÇÕES SOCIAIS				3.100,00	4.350,00					1.250,00	
2.3.2.			AÇÃO SOCIAL				3.100,00	4.350,00					1.250,00	
2.3.2.1.	06	2018 A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	1.300,00	1.450,00					150,00	
2.3.2.2.	12	2018 A 68	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE	02/020213	2019/01/02	2020/12/31	250,00	1.250,00					1.000,00	
2.3.2.3.	14	2018 A 70	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	1.550,00	1.650,00					100,00	
2.4.			EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS CULTIVOS				160.000,00	220.300,00					60.300,00	
2.4.2.			ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO				48.000,00	65.850,00					17.850,00	
2.4.2.1.			PLANEJAMENTO URBANÍSTICO				48.000,00	65.850,00					17.850,00	
2.4.2.1.1.	06	2018 A 81	MEASURAS ACÚSTICAS- REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO	02/020216	2019/01/02	2020/12/31	27.700,00	34.750,00					7.050,00	
2.4.2.1.2.	07	2018 A 82	GESTÃO URBANÍSTICA	02/020225	2019/01/02	2020/12/31	21.100,00	31.100,00					10.000,00	
2.4.4.			ABASTECIMENTO DE ÁGUA				500,00	6.500,00					6.000,00	
2.4.4.1.	01	2020 A 9	GESTÃO DA ETA DO ALVARO		2020/01/02	2020/12/31								
2.4.4.2.	01	2020 A 9		02/020114			500,00	3.500,00					3.000,00	
2.4.4.3.	01	2020 A 9		02/020208				3.000,00					3.000,00	
2.4.6.			PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				110.700,00	154.000,00					43.300,00	
2.4.6.1.			HEGEMONIA PÚBLICA				2.200,00	2.300,00					100,00	
2.4.6.1.1.	01	2018 A 85	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	2.200,00	2.300,00					100,00	
2.4.6.2.			CETÍFEROS				11.000,00	11.400,00					400,00	
2.4.6.2.1.	02	2018 A 89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONTEJNTORES MUNICIPAIS	02/020201	2019/01/02	2020/12/31	11.000,00	11.400,00					400,00	

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/04/29

Identificação do Objeto : CLASSIFICAÇÃO DO PLANO

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida		2021	2022
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]		
2.4.6.3.			ESPAÇOS VERDES				81.500,00	123.800,00					42.300,00	
2.4.6.3.	06	2018 à 90	MANUTENÇÃO/FUNIONAMENTO DAS FORTES ORGANIZACIONAIS	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	26.500,00	35.500,00					9.000,00	
2.4.6.3.	07	2018 à 91	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	07	2018 à 91		02/020181			2.500,00	5.500,00					3.000,00	
2.4.6.3.	07	2018 à 91		02/020114			5.000,00	10.000,00					5.000,00	
2.4.6.3.	07	2018 à 91		02/020117			5.000,00	15.000,00					10.000,00	
2.4.6.3.	07	2018 à 91		02/020121			1.000,00	6.000,00					5.000,00	
2.4.6.3.	09	2018 à 93	GESTÃO DO PARQUE CUICO/PARQUE FLORESTAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.300,00					300,00	
2.4.6.3.	02	2020 à 14	EMBELEZAMENTO DE ESPAÇOS VERDES	02/020119	2020/01/02	2020/12/31	39.500,00	49.500,00					10.000,00	
2.4.6.4.			PROTEÇÃO AMBIENTAL				16.000,00	16.500,00					2.500,00	
2.4.6.4.	02	2016 à 94	DIMINUIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	16.000,00	16.500,00					2.500,00	
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E RELIGIOSOS				304.200,00	414.200,00					29.900,00	
2.5.1.			CULTURA				200.000,00	207.500,00					7.500,00	
2.5.1.	31	2018 à 127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	11.000,00	11.700,00					700,00	
2.5.1.	32	2018 à 128	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E HISTÓRIA DE VILA REAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	7.500,00	9.600,00					2.100,00	
2.5.1.	33	2018 à 129	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM	02/0201603	2018/01/02	2020/12/31	-600,00	1.100,00					500,00	
2.5.1.	34	2018 à 130	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	13.500,00	14.700,00					1.200,00	
2.5.1.	35	2018 à 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	85.000,00	88.000,00					3.000,00	
2.5.1.	02	2019 à 9	LOTERIA PRETA DE BALSALHÃES		2019/07/01	2020/12/31								
2.5.1.	02	2019 à 9		02/020115				4.500,00					4.500,00	
2.5.1.	02	2019 à 9		02/020220			162.400,00	157.900,00					-4.500,00	
2.5.2.			DESPORTO, RECREIO E LAZER				104.200,00	126.350,00					22.150,00	
2.5.2.	20	2018 à 145	UTILIZAÇÃO DO PAVILÃO DESPORTIVO DA ESCOLA MORGADO DE MATOS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31		750,00					750,00	
2.5.2.	22	2018 à 147	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PAVILANETES DESPORTIVOS		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	22	2018 à 147		02/020101			200,00	450,00					250,00	
2.5.2.	22	2018 à 147		02/02010299				50,00					50,00	
2.5.2.	22	2019 à 147		02/020117			100,00	350,00					250,00	
2.5.2.	22	2018 à 147		02/020201			9.900,00	13.150,00					1.250,00	
2.5.2.	23	2018 à 146	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COZULHOS	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	13.000,00	19.000,00					6.000,00	
2.5.2.	24	2018 à 149	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020119	2018/01/02	2020/12/31		3.600,00					3.600,00	
2.5.2.	25	2018 à 150	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	20.000,00	23.500,00					3.500,00	
2.5.2.	26	2018 à 151	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	61.000,00	67.500,00					6.500,00	
2.5.3.			OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS					250,00					250,00	
2.5.3.	04	2018 à 154	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE	02/020201	2018/01/02	2020/12/31		250,00					250,00	
3.			FRUNÇÕES ECONÔMICAS				620.950,00	654.250,00					-166.700,00	
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				98.200,00	56.420,00					-41.780,00	
3.3.1.			TRANSPORTES AUTOMÓVEIS				98.200,00	56.420,00					-41.780,00	
3.3.1.1.			REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO				80.000,00	33.920,00					-46.080,00	
3.3.1.1.	04	2018 à 162	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	80.000,00	33.920,00					-46.080,00	
3.3.1.1.			TRANSPORTES				18.200,00	22.500,00					4.300,00	
3.3.1.2.	05	2018 à 165	AÇÕES DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	1.200,00	1.300,00					100,00	
3.3.1.2.	13	2018 à 173	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SINALISADORES	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.500,00					500,00	
3.3.1.2.	15	2018 à 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.3.1.2.	15	2019 à 175		02/020201			15.000,00	16.200,00					1.200,00	
3.3.1.2.	15	2018 à 175		02/020220				500,00					500,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO: 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/04/29

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR DO PLANO

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Ruros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas [4] [5]		Pagamentos					Modificação (13) = [7] - [6] [13]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fin	2020		Períodos seguintes			
									Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]		2022 [9]	2023 [10]
3.4.			COMÉRCIO E TURISMO				507.550,00	379.130,00					-128.420,00	
3.4.1.			MERCADOS E FEIRAS				17.450,00	11.850,00					5.600,00	
3.4.1.1.	03	2018 a 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	11.300,00	12.700,00					1.400,00	
3.4.1.1.	04	2018 a 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LANTARNE	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	6.150,00	7.150,00					1.000,00	
3.4.2.			TURISMO				490.100,00	359.280,00					-130.820,00	
3.4.2.	08	2018 a 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"	02/060202	2018/01/02	2020/12/31	490.100,00	359.280,00					-130.820,00	
3.5.			OUTRAS FUNÇÕES ECONÔMICAS				15.200,00	18.700,00					3.500,00	
3.5.	09	2018 a 194	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DINHEIRO DE EMPRESAS	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	15.200,00	18.700,00					3.500,00	
4.			OUTRAS FUNÇÕES				279.494,00	325.574,00					46.080,00	
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				279.494,00	325.574,00					46.080,00	
4.2.	01	2018 a 199	ACORDOS DE EXECUÇÃO - DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS PREPOSTURAS		2018/01/02	2020/12/31								
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010201			21.774,00	28.494,00					6.720,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010202			32.628,00	38.628,00					6.000,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010205			37.766,00	45.926,00					8.160,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010207			46.421,00	49.741,00					3.320,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010212			30.985,00	37.345,00					6.360,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010214			49.654,00	58.294,00					8.640,00	
4.2.	01	2018 a 199		02/0405010215			35.096,00	40.056,00					4.960,00	
4.2.	01	2019 a 199		02/0405010217			22.170,00	27.090,00					4.920,00	
Total:							1.587.444,00	1.587.444,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 05/13/2020

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D2	Aquisição de bens e serviços	P	6.841.660,00	188.750,00		7.030.410,00	
D5	Outras despesas correntes	P	379.600,00	950,00	190.700,00	189.930,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	9.924.700,00	41.000,00	41.000,00	9.924.700,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		290.500,00	1.000,00		291.500,00	
D71	Transferências de capital		290.500,00	1.000,00		291.500,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	290.500,00	1.000,00		291.500,00	
Total :			17.436.540,00	231.700,00	231.700,00	17.436.540,00	
Total de Despesas Correntes :			7.221.340,00	189.700,00	190.700,00	7.220.340,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :			10.215.200,00	42.000,00	41.000,00	10.216.200,00	
Total de Outras Despesas :							

2020/05/13
alcina

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1
Ano : 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/05/20

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR DO PLANO

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/OCORRÊNCIA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes				
							Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida		2021
[2]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]						
1.			FUNÇÕES GERAIS				8.500,00	13.500,00					5.000,00
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				8.500,00	13.500,00					5.000,00
1.1.1.			ADMINISTRAÇÃO GERAL				8.500,00	13.500,00					5.000,00
1.1.1.1.			SERVIÇOS GERAIS MUNICIPAIS				8.500,00	13.500,00					5.000,00
1.1.1.2.	02	2018 I 2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	02/070109	2018/01/02	2020/12/31	8.500,00	13.500,00					5.000,00
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				40.500,00	45.500,00					-5.000,00
2.1.			EDUCAÇÃO				19.500,00	55.500,00					36.000,00
2.1.2.			SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO				19.500,00	55.500,00					36.000,00
2.1.2.1.			PROJETOS DE ENSINO, ATIVIDADE E OUTROS				19.500,00	55.500,00					36.000,00
2.1.2.1.1.	02	2020 I 25	REABILITAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA A RESTITUIÇÃO DE ESTUDANTES	04/07010307	2020/03/01	2020/12/31	19.500,00	55.500,00					36.000,00
2.4.			REABILITAÇÃO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS				401.000,00	360.000,00					-41.000,00
2.4.2.			ORÇENAMENTO DO TERRITÓRIO				401.000,00	360.000,00					-41.000,00
2.4.2.2.			REABILITAÇÃO URBANA				401.000,00	360.000,00					-41.000,00
2.4.2.2.1.	12	2018 I 38	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARREDORES E OBRAS COMPLEMENTARES DA CIDADE	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	401.000,00	360.000,00					-41.000,00
Total :							429.000,00	429.000,00					

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/05/12

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Duros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano tipo			Número	Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
								Designação do projeto	[6]	[7]	2021		2022	2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]				
1.			Funções gerais				102.750,00	205.500,00					102.750,00		
1.1.			Serviços gerais de administração pública				52.750,00	142.750,00					90.000,00		
1.1.1.			Administração geral				52.750,00	142.750,00					90.000,00		
1.1.1.1.			Serviços Gerais Municipais				52.750,00	142.750,00					90.000,00		
1.1.1.2.	14	2018 a 6	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO		2018/01/02	2020/12/31									
1.1.1.2.	14	2018 a 6		02/020107			26.000,00	76.000,00					50.000,00		
1.1.1.2.	14	2018 a 6		02/020109			17.100,00	37.100,00					20.000,00		
1.1.1.2.	14	2018 a 6		02/020117			2.650,00	5.650,00					3.000,00		
1.1.1.2.	14	2018 a 6		02/020220			5.000,00	20.000,00					15.000,00		
1.1.1.2.	18	2018 a 10	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO	02/020117	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.000,00					1.000,00		
1.1.1.2.	20	2018 a 12	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/020114	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	2.000,00					1.000,00		
1.2.			Segurança e ordem públicas				50.000,00	62.750,00					12.750,00		
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				50.000,00	62.750,00					12.750,00		
1.2.1.	03	2018 a 17	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL		2018/01/02	2020/12/31									
1.2.1.	03	2018 a 17		02/020107			50.000,00	60.000,00					10.000,00		
1.2.1.	03	2018 a 17		02/020108				250,00					250,00		
1.2.1.	03	2018 a 17		02/020213				2.500,00					2.500,00		
2.			Funções sociais				128.150,00	216.100,00					87.950,00		
2.1.			Educação				100,00	1.050,00					950,00		
2.1.1.			Ensino não superior				100,00	1.050,00					950,00		
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				100,00	1.050,00					950,00		
2.1.1.2.	16	2018 a 31	CENTRO ESCOLAR DO DOUTRO	02/0602010199	2018/01/02	2020/12/31	100,00	1.050,00					950,00		
2.3.			Segurança e ação sociais				49.250,00	119.750,00					70.500,00		
2.3.2.			Ação social				49.250,00	119.750,00					70.500,00		
2.3.2.	12	2018 a 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE		2018/01/02	2020/12/31									
2.3.2.	12	2018 a 60		02/020107			18.000,00	58.000,00					40.000,00		
2.3.2.	12	2018 a 60		02/020213			1.250,00	1.750,00					500,00		
2.3.2.	12	2018 a 60		02/020220			30.000,00	60.000,00					30.000,00		
2.4.			Habituação e serviços coletivos				31.100,00	41.100,00					10.000,00		
2.4.2.			Ordenamento do território				31.100,00	41.100,00					10.000,00		
2.4.2.1.			Planeamento Urbanístico				31.100,00	41.100,00					10.000,00		
2.4.2.1.	07	2018 a 02	GESTÃO URBANÍSTICA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	31.100,00	41.100,00					10.000,00		
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				47.700,00	54.200,00					6.500,00		
2.5.1.			Cultura				46.700,00	50.200,00					3.500,00		
2.5.1.	05	2018 a 101	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	02/080701	2018/01/02	2020/12/31	45.000,00	46.000,00					1.000,00		
2.5.1.	30	2018 a 126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	02/020121	2018/01/02	2020/12/31	1.700,00	2.200,00					500,00		
2.5.1.	32	2018 a 128	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL	02/0201603	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.000,00					2.000,00		
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				1.000,00	4.000,00					3.000,00		
2.5.2.	24	2018 a 149	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020101	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	4.000,00					3.000,00		
3.			Funções económicas				359.200,00	168.500,00					-190.700,00		
3.4.			Comércio e turismo				359.200,00	168.500,00					-190.700,00		
3.4.2.			Turismo				359.200,00	168.500,00					-190.700,00		
3.4.2.	08	2018 a 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"	02/060202	2018/01/02	2020/12/31	359.200,00	168.500,00					-190.700,00		
Total :							590.180,00	590.180,00							

Assinatura
Assinatura

Assinatura

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DE
TRABAHO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Preâmbulo

O Regulamento Interno do período de funcionamento e horário de trabalho do Município de Vila Real foi aprovado na reunião do Executivo Municipal em 7 de janeiro de 2019, tendo sido publicado na página da internet do Município de Vila Real e entrado em vigor no dia 17 de janeiro do mesmo ano.

Por despacho da Sr.ª Vereadora responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos de 3 de maio de 2020 foram suspensas as autorizações concedidas aos trabalhadores do Município para o exercício de funções na modalidade de horário de jornada contínua.

Tal decisão foi tomada aquando do final do estado de emergência declarado pelo Presidente da República no âmbito da crise pandémica da COVID-19, por se ter entendido que o regresso progressivo à normalidade após o confinamento social, seria o momento oportuno para repensar a modalidade de horário de trabalho de jornada contínua por forma a não se comprometer o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos, pretendendo-se reorganizar e disciplinar a concessão da atribuição desta modalidade de horário, surge a necessidade de alterar a regulamentação desta matéria no sentido de, sem descurar o princípio da conciliação da vida familiar e profissional dos trabalhadores, assegurar o regular e eficaz funcionamento do serviço público.

Assim, propõem-se a presente alteração, o que se faz nos termos a seguir mencionados.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real

Os artigos 11º do Capítulo III da Secção I do Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11º

Jornada contínua

1 – (...)

2 – (...)

3 – A jornada contínua pode ser autorizada, precedida de parecer do superior hierárquico, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 5 anos (incluídos);
- b) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos (incluídos) no caso de agregados monoparentais;
- c) Trabalhador progenitor com mais do que 1 filho quando pelo menos 2 filhos tenham idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador progenitor com filhos, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- e) *Anterior alínea b)*
- f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- g) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- h) *Anterior alínea e).*

i) *Anterior alínea f).*

4 – Fora das situações previstas no número anterior, a jornada contínua poderá ser autorizada a título excecional a trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, desde que esteja devidamente fundamentada pelo trabalhador a necessidade de praticar um horário reduzido e desde que tal não comprometa o regular funcionamento do serviço.

5 – A autorização concedida ao abrigo do presente artigo é de carácter anual, cessando no final do mês de junho nos casos das alíneas a) a g) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo.

6 – A autorização concedida para apoio a descendentes apenas poderá ser atribuída a um dos progenitores, devendo, nos casos em que exerçam a sua atividade profissional em diferentes entidades, ser entregue declaração de compromisso em como o outro trabalhador não desempenha a sua atividade em regime de jornada contínua.

7 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas o horário na modalidade de jornada contínua poderá ser concedido em dias/semanas alternadas, de acordo com a disponibilidade do trabalhador e atendendo à conveniência para o funcionamento dos Serviços.

8 – *Anterior número 6.*

9 - Os trabalhadores autorizados a exercer funções em regime de jornada contínua, no âmbito do conteúdo funcional da respetiva carreira/categoria, poderão ser afetos a outro serviço que melhor se compatibilize com essa modalidade de horário de trabalho.

10 – *Anterior número 5.*

11 – *Anterior número 7.*

12 - *Anterior número 8.*

13 – *Anterior número 9.*

14 – *Anterior número 10.»*

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Interno do período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



AVISO N.º 04/2019

Regulamento interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real

Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos do Município de Vila Real, torna público que, promovida que foi a audição das estruturas sindicais assim como dos trabalhadores da Autarquia nos termos previstos no artigo 75º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, do Projeto do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real, através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 7 de janeiro de 2019, nos termos previstos na parte final da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no referido artigo 75º da L.G.T.F.P., publica-se a versão final do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real, o qual, nos termos do seu art.º 32º, entrará em vigor no dia 17 de janeiro de 2019, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt

16 de janeiro de 2019 – A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos do Município de Vila Real, *Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*





Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LGTFP), veio implementar um novo regime no que concerne às relações laborais dos colaboradores que exercem funções públicas, em especial no que respeita à matéria da duração, organização do tempo de trabalho, introduzindo sucessivas alterações cuja amplitude impõe a revogação do regulamento existente e a elaboração de novo documento regulamentar adequado ao quadro legal atual.

A elaboração do presente regulamento resulta dessa necessidade, tendo-se procurado harmonizar os procedimentos relacionados com a duração e organização do tempo de trabalho, conforme impõe o definido na LGTFP.

A adoção de horários ajustados às particularidades dos diversos serviços e funções e as necessidades individuais, de acordo com as transformações sócio-laborais que se verificam atualmente, devem permitir uma gestão responsável dos horários praticados, contribuindo para melhorar o funcionamento e operacionalidade dos serviços.

Por outro lado, serve também o presente regulamento para clarificar as regras aplicáveis à verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município, pretendendo-se uniformizar os procedimentos que deverão ser adotados nos diversos Serviços.

Este regulamento foi elaborado tendo ainda em consideração os regimes constantes dos Acórdos Coletivos de Trabalho n.º 88/2015 e n.º 170/2016, celebrados, respetivamente, com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e a FESAP – Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Em conformidade com o disposto no artigo 75º da LGTFP e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09-04-2018, o presente projeto de regulamento foi submetido a audição do SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos, do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, empresas Públicas, Concessionárias e Afins e do STE – Sindicato dos quadros Técnicos do Estado e Entidades Públicas, Concessionárias e Afins. Igualmente, foram ouvidos os trabalhadores do Município, para apresentarem as sugestões que entendessem convenientes.

O período de audiência dos interessados teve assim a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 8 de junho de 2018, tendo sido apresentados vários contributos, alguns dos quais foram acolhidos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 75.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea k) do n.º 1 artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e com o disposto nos art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulação do período de funcionamento e de atendimento do Município de Vila Real, bem como a duração e organização do tempo de trabalho, horários dos respetivos trabalhadores e ainda as normas respeitantes ao controlo da pontualidade e assiduidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas no Município, independentemente da modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções, adiante designados abreviadamente por trabalhadores.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 – Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 – O período normal de funcionamento dos serviços do Município decorre, em regra, nos dias úteis, entre as 08h30m e as 18h30m, com exceção de outros serviços e equipamentos que, pela natureza da sua atividade, podem ter outros períodos de funcionamento, conforme Anexo I.

Artigo 5.º

Período de atendimento

1 - Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2- O período de atendimento dos serviços do Município é, em regra, das 8h30 às 17h30, e é definido para cada serviço de acordo com a sua especificidade, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competência delegada e afixado nos locais de atendimento, indicando as horas do seu início e do seu termo.

Capítulo II

Duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 6.º

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho é, em regra, de 7 horas por dia e de 35 horas por semana.

2 – A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 - Compete ao Presidente da Câmara, ou ao vereador com competência delegada, fixar os horários de trabalho a implementar em cada serviço ou unidade orgânica, de acordo com o disposto na lei e no presente regulamento, sob proposta do superior hierárquico direto, atenta a natureza das funções, o bom funcionamento dos serviços e/ou o interesse manifestado pelo trabalhador.

4 – A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 – O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 – Todas as alterações de horários nos termos do número anterior devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

7 – O responsável de cada serviço tem o dever de propor a alteração da modalidade dos seus subordinados quando a prática da mesma revelar não ser a mais adequada ao cumprimento das competências definidas para aquele serviço.

8 – Nos casos em que uma determinada modalidade de horário de trabalho for requerida pelo trabalhador e vierem a cessar os pressupostos que levaram à sua autorização, deve este informar desse facto o superior hierárquico para apreciação da situação e comunicação superior.

Artigo 7.º

Regime da duração de trabalho

1 – O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho no Município.

2 – Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área de gestão de recursos humanos, pode ser prestado a tempo parcial, que decorrerá em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal.

CAPÍTULO III

Horários de trabalho e suas modalidades

Secção I

Modalidades de horário

Artigo 8.º

Regime de horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

2 – Salvo situações específicas, a jornada de trabalho normal inicia-se às 9.00 horas e termina às 17.30 horas, interrompida por uma hora e meia no período das 12.30 horas às 14.00 horas.

3 – Em função da natureza e das atividades dos serviços do Município, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Meia Jornada;
- g) Horários específicos.

4- A modalidade de horário de trabalho que se adota para a generalidade dos trabalhadores é o horário flexível.

5 – A aplicação de qualquer das modalidades de horário de trabalho não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente no que diz respeito às relações com o público.

6 – A alteração da modalidade de horário será aprovada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área de gestão dos recursos humanos, com parecer do dirigente responsável pelo serviço e comunicada aos serviços de Recursos Humanos.

Artigo 9.º

Horário Flexível

1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado nos termos seguintes.

2 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, a adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h30m e as 18h30m com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 horas às 12.00 horas e das 14h15m às 16h15m;

c) Pode obter-se crédito de horas nos seguintes períodos:

- i) Das 8h30 até às 9h00;
- ii) No intervalo de descanso;
- iii) Das 17h30 às 18h30.

d) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

e) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho;

f) O cumprimento da duração de trabalho é aferido ao mês.

3 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 - É exigida a presença de todos os trabalhadores nos períodos das plataformas fixas sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional ou em outras situações contempladas na lei.

5 - É descontada automaticamente uma hora de almoço aos trabalhadores que não efetuem o registo de saída e entrada no intervalo de descanso ou quando o intervalo entre os registos seja inferior a uma hora.

6 - A compensação de créditos ou de débitos é efetuada por redução ou alargamento, respetivamente, do período de trabalho diário, dentro do limite referido na al. b) do n.º 2, de forma a não afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

7 - Nos termos da alínea f) do n.º 2 do presente artigo, o período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, devendo as compensações dos débitos de tempo de trabalho serem efetuadas até ao final de cada mês.

8 – A não observância do disposto no n.º 7 do presente artigo será transmitida ao respetivo superior hierárquico a fim de se pronunciar quanto à justificação ou injustificação do débito de tempo.

9 – No âmbito do disposto no número anterior, nos casos em que o débito no final do mês não ultrapasse 7 horas, o superior hierárquico poderá, autorizar, mediante requerimento fundamentado do trabalhador com os motivos da falta de cumprimento, que a compensação seja efetuada no mês seguinte.

10 - A não justificação por parte do superior hierárquico, nos termos do n.º 8, implicará a marcação de falta, a justificar, nos termos legais, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

11 - A marcação de faltas é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

Artigo 10.º

Horário rígido

1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, o horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã – das 09.00 horas às 12.30 horas;
- b) Período da tarde – das 14.00 horas às 17.30 horas.

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada, precedida de parecer do superior hierárquico, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 - A autorização concedida ao abrigo do disposto nas al. e) e f) do número anterior é de carácter anual.

5 - Pode ainda ser fixada a modalidade de jornada contínua por iniciativa do Município, com fundamento no interesse do serviço.

6 - Nos casos em que seja aplicável, a modalidade de jornada contínua poderá manter-se até ao dia em que o menor completa 13 anos.

7 - Ao trabalhador que exerça a sua atividade em regime de jornada contínua serão estabelecidas na respetiva autorização as horas fixas de entrada e saída e do descanso de 30 minutos, mediante opção pelo trabalhador por um dos seguintes horários:

a) 8.30 horas – 15.00 horas;

b) 09.00 horas – 15.30 horas;

c) 9.30 horas – 16.00 horas;

d) O período de descanso de meia hora tem de ser cumprido entre as 12.00 horas e as 13.30 horas.

8 – Em determinados serviços e equipamentos podem ser fixados outros horários diferentes dos previstos no número anterior, tendo em consideração o respetivo período de funcionamento.

9 – Na presente modalidade de horário é permitida uma tolerância de 15 minutos, compensados obrigatoriamente no próprio dia.

10 – A dispensa para amamentação ou aleitação, prevista no diploma que regulamenta em matéria da proteção da maternidade e da paternidade, pode ser acumulada com jornada contínua ou com o horário de trabalhador-estudante, não podendo implicar no total uma redução do período normal de trabalho superior a 2 horas diárias.

Artigo 12.º

Horário desfasado

1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoas, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

4 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento aos Serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Artigo 13.º

Trabalho por turnos

1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um

determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – O regime de turnos pode ser:

- a) Semanal – quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Semanal prolongado – quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira e no sábado ou no domingo;
- c) Permanente – quando é prestado em todos os dias da semana

3 – A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

5 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

6 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

7 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

8 – As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, não podendo ser prestadas mais de 5 horas seguidas de trabalho.

9 - Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.30 horas;
- c) Ceia – entre as 02.00 e as 04.00 horas.

10 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 - Nos termos do artigo 161.º da LTFP, quando um dos turnos seja total ou coincidente com o período de trabalho noturno, o trabalhador tem direito a um acréscimo remuneratório, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25% quando o regime de turnos for permanente total;
- b) 22% quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal total;
- c) 20% quando o regime for semanal prolongado parcial e semanal total;
- d) 15% quando o regime de turnos for semanal parcial.

13 - O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

14 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Município, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Município e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Artigo 14.º
Meia Jornada

1- A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2- A adoção desta modalidade carece de autorização, a conceder nos termos e condições definidas na Lei.

Artigo 15.º

Horários específicos

1 - A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador que tenha essa competência delegada, podem ainda ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definidas na lei;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos previstos na lei;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

2 – Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação de horário específico, devem os pedidos ser devidamente fundamentados e indicar, designadamente, o horário pretendido, o respetivo período de descanso, bem como o período de tempo a considerar.

Secção II

Isenção de horário de trabalho

Artigo 16.º

Condições da Isenção de horário de trabalho

1 – Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 – A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5- A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal do horário de trabalho legalmente estabelecida.

Secção III

Trabalho suplementar

Artigo 17.º

Regime do trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 – A autorização referida no número anterior deverá ser acompanhada de concreta justificação e fundamentação do Dirigente do serviço respetivo.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa, ou nos casos expressamente previstos na lei, concretamente:

- a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência ou de doença crónica;
- b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Os trabalhadores com doença crónica;

- d) Os trabalhadores que gozem do estatuto de trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

5 – Sem prejuízo do que for fixado por acordo coletivo de entidade empregadora pública, o trabalho suplementar fica sujeito aos seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

6 – Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de colaboradores que ocupem posto de trabalho de motoristas, telefonista, e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Artigo 18.º

Registo

1 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a proceder ao registo das horas de trabalho suplementar, antes do início da prestação e logo após o seu termo, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio disponibilizado para o efeito pelos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos, com aposição do visto do trabalhador.

2 – Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, bem como os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

3 – A entidade empregadora pública deve possuir e manter durante 5 anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas ao abrigo deste regime, bem como a indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso compensatório.

Secção IV
Trabalho noturno

Artigo 19.º

Regime

- 1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
- 2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
- 3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
- 4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

CAPÍTULO IV

Controlo da Assiduidade e Pontualidade

Artigo 20.º

Assiduidade e pontualidade

- 1 - É dever geral dos trabalhadores a comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhe são cometidas.
- 2 - Os trabalhadores devem comparecer ao serviço e cumprir os horários estabelecidos, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico.
- 3 - Compete ao pessoal dirigente, de chefia e aos demais responsáveis dos serviços, controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores na sua dependência hierárquica, designadamente, esquecimentos de marcação ou registos incorretos, ficando responsabilizados pela garantia do cumprimento das normas e procedimentos previstos no presente regulamento.

Artigo 21.º

Registo Obrigatório

- 1 – Os trabalhadores devem registar todas e quaisquer entradas e saídas nos edifícios municipais em que prestem os seus serviços, sempre que se encontrem no exercício das suas funções.
- 2 – Depois de registada a entrada ao serviço, nenhum trabalhador poderá ausentar-se do seu local de trabalho, incluindo para serviço externo, sem autorização do superior hierárquico e sem motivo considerado justificado, devendo, nesses casos, registar a saída.
- 3 – A ausência do local de trabalho sem a autorização referida no número anterior equivale a falta injustificada.
- 4 – É obrigatória a marcação de, pelo menos 4 registos diários pelos trabalhadores, à entrada para o serviço no período da manhã, à saída para o período de almoço, à entrada para o período da tarde e à saída.
- 5 – Os trabalhadores que exerçam o horário de trabalho em regime de jornada contínua são igualmente obrigados a proceder aos 4 registos diários, nos termos previstos no número anterior, tendo que proceder igualmente ao registo quando permaneçam nas instalações do serviço durante o período de descanso obrigatório.
- 6 – Para os dirigentes e outros trabalhadores com regime de isenção de horário de trabalho, é obrigatória a marcação de 2 registos diários, no início e no termo do período de trabalho diário, a fim de se verificar a observância do dever de assiduidade.
- 7 – O cômputo das horas de trabalho prestadas por cada trabalhador é calculado diariamente e semanalmente.

Artigo 22.º

Meios de Registo

- 1 – O registo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores será efetuado através de sistema de leitura de códigos pessoais e /ou de dados biométricos.
- 2 – Nas instalações dos serviços onde não esteja instalado o sistema de controlo biométrico e em todas as situações em que não seja possível a sua utilização, será usado o livro ou folhas de ponto.
- 3 – Nos casos previstos no número anterior, as folhas de ponto deverão ser remetidas mensalmente aos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos, impreterivelmente até ao 10º dia do mês seguinte a que respeita, de modo a garantir o processamento do respetivo vencimento.

Artigo 23.º

Sistema de Controlo Biométrico

- 1 – O registo será efetuado através da aposição do dedo do trabalhador no terminal de leitura de dados biométricos, que fará a comparação entre a impressão digital daquele e o *template* memorizado no sistema central.
- 2 – Os dados biométricos são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades a que se destinam, e serão destruídos em situações de transferência do trabalhador para outro organismo, aquando da extinção da relação jurídica de emprego, da cessação do contrato de trabalho ou da desvinculação do trabalhador ao Município.
- 3 - Em caso de omissão de marcação, por erro ou lapso, deve o trabalhador efetuar um registo de justificação, no prazo máximo de 24 horas, através da aplicação que gere o controlo do registo biométrico, o qual será submetido a validação do respetivo superior hierárquico.
- 4 – Em caso de avaria ou não funcionamento do sistema de controlo biométrico deverá o superior hierárquico do serviço em causa informar os Serviços de Recursos Humanos, devendo ser efectuado o registo manual em folhas de ponto até que a situação esteja regularizada.
- 5 – O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, pode fazer incorrer o seu autor e o eventual beneficiário em responsabilidade disciplinar.

Artigo 24.º

Justificação de ausências

- 1 – É da responsabilidade do superior hierárquico imediato com funções dirigentes a justificação até ao 5º dia do mês seguinte, de todas as ausências dos trabalhadores sob sua dependência.
- 2- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 – Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.
- 4 – As ausências justificadas e as tolerâncias de ponto são consideradas como prestação de serviço.

Artigo 25.º

Dispensa no dia de aniversário

- 1- Os trabalhadores têm direito a dispensa do serviço no dia do seu aniversário.

2- Sempre que o dia de aniversário coincida com dia de feriado, tolerância de ponto ou dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, a dispensa continua válida sendo gozada no dia útil imediatamente a seguir.

3 - O gozo da dispensa referida no n.º 1 depende de comunicação prévia dirigida ao respetivo superior hierárquico, com a antecedência de pelo menos 5 dias antes do dia de aniversário.

4 – O não cumprimento do disposto no número anterior implica a perda da dispensa do serviço.

5– A dispensa no dia de aniversário implica a perda do subsídio de refeição.

Artigo 26.º

Competências dos serviços responsáveis pela gestão de recursos humanos

No âmbito do controlo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores, compete aos serviços responsáveis pela gestão dos recursos humanos:

- a) Gerir o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade através de aplicação informática ou de registo manual;
- b) Validar todas as faltas e ausências dos trabalhadores, após validação pelos respetivos superiores hierárquicos;
- c) Comunicar mensalmente aos superiores hierárquicos as irregularidades verificadas na assiduidade e pontualidade dos respetivos trabalhadores;
- d) Proceder ao encerramento mensal da verificação da assiduidade e pontualidade e transferir os respetivos dados para o sistema de processamento de vencimentos;
- e) Garantir aos trabalhadores e aos dirigentes a visualização na aplicação informática dos dados referentes à assiduidade e pontualidade, prestando as informações necessárias para o acesso e correta utilização da aplicação;
- f) Receber e manter organizados todos os documentos de suporte que lhes sejam entregues, em resultado de anomalias ou impedimentos de acesso ao sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- g) Inserir no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade as ausências planificadas, nomeadamente, licenças, faltas e férias aprovadas no mapa anual com base nos respetivos documentos de suporte.

Artigo 27.º

Garantias

1 – É garantido a todos os trabalhadores o direito de obterem, a qualquer tempo, informação sobre os respetivos créditos e débitos, bem como sobre férias, faltas, licenças e outras ausências que lhes sejam marcadas.

2 – Dos atos administrativos praticados em matéria de contagem de tempo de trabalho, e marcação de férias, faltas, licenças e outras ausências cabe reclamação e recurso nos termos gerais.

3 – O prazo de reclamação sobre os resultados da contagem referida é de cinco dias úteis a partir do fecho do mês.

4 – Caso se verifiquem, as correções a introduzir, resultantes das reclamações ou recursos, serão efetuadas no mês seguinte àquele a que respeitam.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento interno é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, aplicando-se para o efeito o estatuto disciplinar aprovado pela LTFP.

Artigo 29.º

Responsabilização

Compete ao pessoal dirigente e de chefia, bem com aos restantes superiores hierárquicos zelar pelo cabal cumprimento do presente regulamento.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Código de Trabalho e demais legislação em vigor neste âmbito e nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.

Artigo 31.º

Revogação

1 - Ficam revogadas todas as normas regulamentares, ordens de serviço e despachos sobre a matéria de assiduidade e pontualidade, salvo se não contrariarem as presentes normas contidas neste regulamento.

2 - As referências a diplomas e normativos legais, contidas no presente regulamento, reportam-se igualmente aos que venham a substituí-los, desde que não se verifiquem alterações no conteúdo essencial das respetivas disposições.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no 1º dia útil após sua publicação.



Alcides
Amorim

ANEXO I - Mapa de Horários de Funcionamento nos Edifícios Municipais

Edifício	Periodicidade	Período de Funcionamento	Nº Horas Dia
Paços do Concelho	Dias úteis	08H30 às 18H30	10 h
Edifício da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	Dias úteis	08H30 às 20H00	11h30m
Ex - Edifício dos Serviços Urbanos e Mobilidade	Dias úteis	08H30 às 18H30	10 h
2º Piso da CIM - Douro	Dias úteis	09H00 às 17H30	8h30m
Agência Ecologia Urbana	Dias úteis	09H00 às 12H30 14h00 às 17H30	7 h
Arquivo Municipal	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
Julgados de Paz	Dias úteis	09H00 às 17H30	7 h
Grémio Literário	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
Centro de Ciência	Dias úteis	09H00 às 12H30 14h00 às 17H30	7 h
	Sábado, Domingos e Feriados (entre março e outubro)	10H00 às 13H00 14H30 às 18H30	7 h
Escola Fixa de Trânsito	Dias úteis	09H00 às 12H30 14H00 às 17H30	7 h
	Sábado, Domingos e Feriados	09H30 às 12H30 14H30 às 18H30	7 h
Loja Interativa de Turismo	Segunda a domingo incluindo feriados	09H00 às 13H00 14H00 às 18H00	8 h
Museu da Vila Velha	Segunda a domingo e feriados	9H00 às 12H30 14H00 às 18H00	7h30
Museu de Arqueologia e Numismática	Segunda a domingo e feriados	9H00 às 12H30 14H00 às 18H00	7h30
Aeródromo Municipal	Segunda a domingo e feriados	Do nascer ao pôr do sol com tolerância de 20 minutos	

Edifício	Periodicidade	Período de Funcionamento	Nº Horas Dia
Feira do Levante	Às terças e sextas feiras	08H30 às 12H00	3h30m
Mercado	Terças e Sextas	06H30 às 13H00	6h30m
	Sábado	08H30 às 13H00	4h30m
Biblioteca Municipal	Dias úteis	9H30 às 23H00	13h30m
	Sábado	9H30 às 12H30 14H00 às 18H00	7 h
Teatro Municipal	Segunda Feira	09H00 às 22H00	13 h
	Terça a Quinta-Feira	08H00 às 24H00	16 h
	Sexta-Feira e Sábado.	08H00 às 02H00	18 h
	Domínigos	08H00 às 20H00	12 h
Piscinas Municipais	Dias úteis	8H30 às 23H00	14h30m
	Sábado	8H00 às 13H00 14H30 às 18H00	8h30m
Pavilhão Municipal	Dias úteis	8H00 às 00H30	16h30m
	Sábado, Domínigos e Feriados	09H00 às 23H30	14h30m
Pavilhão do CE das Árvores	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhão do CE do BSVP	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhão do CE Abade de Mouços	Dias úteis	18H30 às 22H45	4h15m
Pavilhões Morgado Mateus	Dias úteis	18H30 às 00H00	5h30m
Centros Escolares	Dias úteis	07H45 às 19H00	11h15m
Espaço Juventude	Dias úteis	10H00 às 12H00 14H00 às 18H00	6h
	Sábados e domínigos	Abre qd solicitado horário solicitado	
Cemitérios Municipais	De 1 Ab. A 30 set.	08H00 às 20H00	12 h
	De 1 out. a 31 mar.	09H00 às 17H00	8 h



*Artur
Araújo*

Certidão de afixação

(1) Artur Araújo Araújo
(2) _____

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Regulamento
da (4) Câmara Municipal sobre
(5) Regulamento Interno do Período de Funcionamento e
Horários de Trabalho do Município de Vila Real

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 16 de Junho de 2019.

(6) _____



1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6) Assinatura e selo branco ou carimbo

António
Assinatura

NOME	Código de Exploração	Local	NIF	n.º Ovinos/cáprinos	Bovinos	Valor da Participação
Adalberto Moreira Pereira	EN48I	Vila Cova	185838154		3	22,50 €
Agostinha de Jesus Gonçalves Pires	ENN65	Vila Cova	182186598		3	22,50 €
Agostinho Fernando Martins Ferreira	EN32I	Chão Grande - Campeã	161899617		3	22,50 €
Agostinho Mota Alves	EN46J	Lamas de Olo	140802959		7	52,50 €
Agrolhero, Lda.	ENH68	Pêpe - Campeã	508896606		120	900,00 €
Agrosalgueiro, Lda	ENI10	Quintã	509085679		34	255,00 €
Albano Dinis Carneiro	EN26U	Abobeira	165509210		1	7,50 €
Albenina da Conceição Torgano Meireles	EN83C	Capela- Leirós	170468909		4	30,00 €
Albertino Gonçalves da Costa	EN41L	Quebrada - Quintã	190415045		18	135,00 €
Albertino Rodrigues Carneiro	ENC87	Abobeira	108062724	5	1	17,50 €
Alcídio Manuel Ribeiro Portela	EN75H	Aveção do Meio	183704894		15	112,50 €
Alcina dos Anjos Marques Ribeiro	EN10P	Galegos da Serra	142282243		8	60,00 €
Altina Teixeira da Silva	EN47J	Bouça Ribeiro	147038600		22	165,00 €
Altino dos Anjos Ribeiro Igrejas	EN29T	Galegos da Serra	195180577		10	75,00 €
Ana da Eira Vilela	EN28B	Linhares	134581326		67	502,50 €
Ana de Jesus Alves Carvalho	EN73M	Agarez	149716451		3	22,50 €
Ana Isilda Rosa do Rego	EN75A	Cravelas - Borbela	148475868		2	15,00 €
Ana Maria Gomes Pimenta Rosa	EN01S	Minhava - Adoufe	165088141	47		94,00 €
Ana Maria Santos Alves	EN5AB	Leirós	202335763		1	7,50 €
Angêlo Arsénio de Sousa Fernandes	ENI78	Neto - Benagouro	192338234	39		78,00 €
Angêlo Pereira Freitas	EN15B	Tapada-Águas Santas	165081198	23		46,00 €
António Afonso Fonte Pinheiro	EN13S	Pêpe - Campeã	189237163		12	90,00 €
António de Azevedo	ENB28	Vila Meã	180951670	76		152,00 €
António Joaquim Prazeres de Carvalho	EN98K	Pena D'Amigo	150863322		4	30,00 €
António Júlio Vilela Rego	EN80A	Água Levada-Paredes - Adoufe	165500786		6	45,00 €
António Marques Ribeiro	EN24A	Galegos da Serra	156611430	207		414,00 €
António Meireles da Silva	ENM47	Galegos da Serra	154553689		3	22,50 €
António Rainho do Quinteiro	EN94T	Lamares	104574437		3	22,50 €
Arminda Maria Barrias Pereira	EN78L	Castanheiro da Vaca - Pena	182186318		2	15,00 €
Arsília de Jesus Barreiro Escaleira de Carvalho	EN8M7	Paredes - Adoufe	208971378	5		10,00 €
Aurea Cristina Marques Igrejas	ENI09	Galegos da Serra	220202699		6	45,00 €
Aurêlio Santos Alves	ENH29	Sanguinhedo	199091153		5	37,50 €
Bruno Miguel Rainho da Silva Quinteiro	ENJ58	Lamares	219019681		16	120,00 €
Cândida Luísa Pimenta Silva Cunha Dinis	EN11H	Borbela	154882674	20		40,00 €
Carlos Alberto Fonte Dinis	ENG36	Pena	213807440		2	15,00 €
Carlos Moreira de Carvalho	EN48L	Quintã	177049790		5	37,50 €
Cátia Vanessa Malheiro de Castro	EN3BM	Couto - Adoufe	239369840	2	1	11,50 €
Cecília Fraga Rosa	EN74A	Cravelas - Borbela	184471869	141		282,00 €
Celeste dos Anjos Novais Martins	EN14P	Galegos da Serra	143654888		10	75,00 €
Clementina Mourão do Vale	EN54J	Lamas de Olo	175491348		6	45,00 €
Conceição Grilo Santos	ENE42	Sanguinhedo	133583236		1	7,50 €
Cristina Maria Violante Rodrigues Pinheiro	EN13S	Pêpe - Campeã	226479846		26	195,00 €
David Maio da Costa	ENA93	Pêpe - Campeã	200795856		2	15,00 €
Domingos Agostinho Fernandes Mourão	EN50A	Samardã	192129279	243	20	636,00 €
Duarte Joaquim Gaspar Dinis	EN55K	Pontão	186541007		5	37,50 €
Emília Maria Martins Minhava	EN24M	Vilarinho	144088622		1	7,50 €
Ester Nogueira de Carvalho Igrejas	ENH16	Galegos da Serra	142760064		5	37,50 €
Fernanda Costa Silva	EN89H	Aveçozinho	181657643		4	30,00 €
Fernanda Ester Rodrigues de Sousa	EN19R	Boucas - Benagouro	122935209		2	15,00 €
Fernanda Maria Pinheiro da Costa da Silva	END19	Aveção do Cabo	185725074		4	30,00 €
Filipa Carvalho Fernandes	EN08P	Lamas de Olo	265515491		49	367,50 €
Florentina Maria Ribeiro de Além	EN28R	Samardã	194176282		3	22,50 €
Florinda Rubião Maio	ENM94	Vilarinho-Pena/Quintã/Vila Cova	176645691		4	30,00 €
Gracinda dos Anjos Martins Meireles	ENM69	Sirarelhos	147086850		6	45,00 €
Guíomar Alves de Carvalho	ENE16	Agarêz - Vila Marim	142755370		7	52,50 €

Heitor Peixoto Dinis Fernandes	ENI85	Lamas de Olo	191755486		15	112,50 €
Helder Albertino Carneiro Afonso	EN1BH	Sanguinhedo	206323336		1	7,50 €
Henrique Escaleira Varandas	ENB17	Recha - Paredes - Adoufe	197481523		60	450,00 €
Ilda Pimenta do Cabo	EN30G	Couto - Adoufe	180993852		12	90,00 €
Ilídio Miguel dos Santos Claro	ENG63	Arrabães - Torgueda	227713214		11	82,50 €
Irineu Pinto Leite	EN39F	Torgueda	163034079		14	105,00 €
Isabel Maria Moreira Ribeiro Dias	ENH59	Lordelo	156166720	14	3	50,50 €
João Mourão Ribeiro	EN04E	Lamas de Ôlo	141409088		3	22,50 €
João Teixeira da Cruz	END13	Borbela	156537338		4	30,00 €
Joaquim Augusto Rodrigues Barria	ENF37	Marinhal - Torgueda	162336896		4	30,00 €
Jorge Joaquim Barrias da Silva	ENJ19	Vilarinho-Pena/Quintã/Vila Cova	105884472	24		48,00 €
Jorge Marcelo Florindo Dinis	EN33A	Borbela-Lamas de Ôlo	221024140		10	75,00 €
José Anselmo Fontes de Carvalho	EN74P	Vila Cova	140347267		2	15,00 €
José Carlos da Silva Santos	EN6AM	Covêlo de Baixo - Escariz	175817936	20		40,00 €
José Gonçalves do Horto	EN99U	Lordelo	144094800	36	5	109,50 €
José Gustavo Costa Olhero	ENM71	Pêpe - Campeã	195699483		9	67,50 €
José Maria da Silva Rodrigues	EN30A	Galegos - Vila Marim	136411908		2	15,00 €
Leonel Maio Machado	ENA94	Aveçãozinho-Campeã	192863347		3	22,50 €
Licínio Alves Simões	ENJ79	Cravelas - Borbela	186069502	155		310,00 €
Luciano Mourão Dinis	EN33A	Lamas de Olo	150129220		28	210,00 €
Lurdes da Costa Novais da Fonte-Cabeça de Casal da	ENG92	Sapiões - Mondrões	744997151		2	15,00 €
Manuel Afonso Batista Botelho	END42	Sanguinhedo	175893438	65		130,00 €
Manuel Amândio Dinis Costa	EN65U	Pena	191621609		9	67,50 €
Manuel Arsénio Ferreira de Oliveira	ENG99	Galegos da Serra	188741755	18		36,00 €
Manuel Azevedo do Cima	EN37M	Felgueiras-S.Tomé castelo	137456204		3	22,50 €
Manuel Carneiro Viamontes	EN94K	Merouços-Mouços e Lames	154734586	32		64,00 €
Manuel da Silva Relvas	EN72J	Lamas de Olo	147038383		5	37,50 €
Manuel Domingos Martins Teixeira	ENE18	Outeiro - Borbela	187673217	84		168,00 €
Manuel Joaquim Rubião Dinis	ENB93	Campo - Lordelo	201288966		8	60,00 €
Manuel Letra Teixeira	END25	Sanguinhedo	157414833	7	4	44,00 €
Manuel Martinho Pereira Carujo	EN96H	Aveçãozinho	157160351	2	6	49,00 €
Manuel Martinho Pereira Maio	EN01I	Aveçãozinho	141334401		20	150,00 €
Manuel Tomás Martins	EN4M4	Vilarinho Samardã	167625241		2	15,00 €
Marco Renato Monteiro Guedes	ENJ70	Escariz - Adoufe	222870877	39		78,00 €
Margarida dos Anjos Teixeira Nogueira Moura	EN63U	Pena	148890970		3	22,50 €
Maria Adelaide Canelas de Assunção Coutinho	EN6N7	Paredes - Adoufe	198573146	34		68,00 €
Maria Adelaide Costa Tapada	EN23M	Vilarinho-Pena/Quintã/Vila Cova	118561928		3	22,50 €
Maria Aldina Quinzeira Marques	EN11M	Chãos - Sirarelhos	195699270		9	67,50 €
Maria Augusta Mourão	EN49V	Lamas de Olo	160931690		15	112,50 €
Maria Conceição Monteiro Barrias Teixeira	EN36T	Ramadas - Vila Marim	142005185	83	4	196,00 €
Maria da Graça da Silva Martins da Fonte	ENI77	Pena - Mondrões	163034885		8	60,00 €
Maria da Soledade Pereira Gouvinhas	EN32A	Arnal	180427695		5	37,50 €
Maria de Fátima Alves Fraga	EN88K	Rua da Capela	137109494		1	7,50 €
Maria de Fátima Fonte Dinis da Silva	ENN54	Pena	225834391		5	37,50 €
Maria de Fátima Maio Mourão	EN70L	Currais-S.Miguel Pena,Quintã e Vila	162459017		4	30,00 €
Maria de Jesus Costa Gonçalves Varandas	EN63G	Paredes - Adoufe	187329508		20	150,00 €
Maria de Lurdes Carneiro Viamontes Lopes	EN71K	Alvites- Mouços	170470377	27		54,00 €
Maria de Lurdes Mourão do Vale	EN68J	Lamas de Olo	147038510		7	52,50 €
Maria Deolinda Gouvinhas Peixoto	ENA53	Arnal	193612410	141		282,00 €
Maria do Céu de Carvalho Igrejas Martins	ENE27	Galegos da Serra - Vila Marim	232862001		3	22,50 €
Maria do Céu Nogueira de Carvalho	EN17P	Carreira-Galegos Serra-Vila Marim	137411189		3	22,50 €
Maria do Céu Souto Claro	EN27M	Vilarinho-Pena/Quintã/Vila Cova	159442451		1	7,50 €
Maria Dulce Carvalho Barreiro da Silva	ENG37	Fortunho	127845895		9	67,50 €
Maria Fernanda Fonte Ribeiro	EN30A	Galegos-Vila Marim	136411894		1	7,50 €
Maria Guiomar Martins Vieira	ENM72	Agarez - Vila Marim	161342604		5	37,50 €
Maria Helena Morais Paradela	EN74H	Aveção Cabo - Campeã	150316755		4	30,00 €
Maria Helena Ribeiro Olo Pereira	EN48I	Pêpe - Campeã	177114533		3	22,50 €
Maria Irene Gonçalves Dinis	EN69J	Lamas de Ôlo	134608909		2	15,00 €
Maria Joaquina da Mota Cabral	EN63N	Veiga - Agarez	142282855		13	97,50 €

António Acúcio

Maria Laurentina Pereira Peixoto dos Santos	ENH18	Torgueda	141177152	6		12,00 €
Maria Lúcia Alves de Além	EN70R	Samardã	101647042		2	15,00 €
Maria Lúcia Vieira Ribeiro	EN26B	Fortunho	205153747	21		42,00 €
Maria Marília Costa Oheiro	ENM71	Pepe - Campeã	196634040		1	7,50 €
Maria Nair Novais Martins	ENC70	Pena	215214331		8	60,00 €
Maria Natália Novais do Souto	EN21P	Galegos da Serra - Vila Marim	192399756		5	37,50 €
Maria Natália Ribeiro Igrejas	EN24P	Galegos da Serra - Vila Marim	142759899		6	45,00 €
Maria Noémia Barrias Clemente	EN44L	Quintã	191902322		14	105,00 €
Maria Preciosa Correia Gomes	EN82S	S. Tomé de Castelo, Justes	174919751		22	165,00 €
Maria Virgínia Florindo Dinis	EN33A	Lamas de Olo	183187512		18	135,00 €
Martinho dos Anjos da Fonte Dinis	ENA45	Pena	200459651	98	6	241,00 €
Martinho dos Anjos da Fonte Dinis	ENB26	Pena	200459651		16	120,00 €
Martinho dos Anjos da Fonte Dinis	ENJ66	Pena	200459651		88	660,00 €
Mercedes de Assunção de Barros Martins	EN88A	Sirarelhos	142759368		9	67,50 €
Mónica Silveiras Carvalho Figueiredo Conceição	ENJ98	Justes	184444918		25	187,50 €
Nancy Cristina Alves Ribeiro	EN4AG	Sanguinhedo	243309899		2	15,00 €
Nuno Paulo Barros Nogueira	EN09P	Sirarelhos	219990913		12	90,00 €
Olímpia Fraga Ribeiro	END11	Lombo - Ramadas	156417340	49		98,00 €
Olímpia Maria Gonçalves Lagoa	ENB62	Vilarinho Samardã	168382490		2	15,00 €
Olívia da Conceição dos Santos Nogueira	EN49C	Meneses - Torgueda	125013337	29	1	65,50 €
Ondina Afonso Ribeiro Martins	ENG34	Escariz - Adoufe	203492650	19		38,00 €
Óscar Coutinho Simões	EN0AW	Paredes - Adoufe	220481946	44		88,00 €
Otília dos Anjos Ribeiro Martins	EN57U	Pena	127866353		3	22,50 €
Palmira da Silva Matos	EN65D	Alfarves - Mouços	169472272	13		26,00 €
Paula Cristina Dinis Mourão Pinto	EN43J	Lamas de Olo	216943523		6	45,00 €
Pedro André Botelho Pinto	EN1M1	Constantim - Portela	219620199	47		94,00 €
Pedro Filipe Oheiro Costa	ENE42	Sanguinhedo	218934491		5	37,50 €
Ricardo Jorge Dinis de Carvalho	ENC25	Mondrões	213082284		22	165,00 €
Salvador Ramos Rodrigues	EN04C	Fonteita	147015162	80		160,00 €
Sandra Maria da Fonte Dinis	ENN30	Pena	227084020	34		68,00 €
Sónia Maria Gouvinhas da Costa	ENI34	Póvoa - Pena	227698495		18	135,00 €
Susete Manuela Costa da Silva Peixoto	ENN22	Foz - S. Miguel da Pena	191814598	80		160,00 €
Teresa Susana Claro Batista	EN0AJ	Vilarinho-Pena/Quintã/Vila Cova	214721507		1	7,50 €
Zaida Engrácia Ribeiro	EN42R	Samardã	142005703	40		80,00 €
TOTAIS				2149	1207	13 350,50 €

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is cursive and appears to read "Mário Pereira".

CÓDIGO DE CONDUTA
DO MUNICÍPIO DE VILA REAL
(ELEITOS LOCAIS E DIRIGENTES)

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho aprovou o Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Dispõe a al. i) do n.º 1 do seu art.º 2º que consideram-se cargos políticos para este efeito, entre outros, os membros dos órgãos executivos do poder local.

Nos termos do estabelecido no artigo 19.º do mesmo diploma legal, as entidades públicas abrangidas pela referida Lei n.º 52/2019 de 31 de julho devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do referido art.º 19º, os Códigos de Conduta são aprovados pelos órgãos das autarquias locais no quadro das respetivas competências.

Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do disposto na segunda parte da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, o Executivo Municipal na sua reunião de 18-05-2020 deliberou aprovar o presente Código de Conduta.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vila Real, no seu relacionamento com terceiros.



Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vila Real.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo

que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município, no prazo fixado no número anterior.
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município de Vila Real são sempre registadas e entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.
6. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetua-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:
 - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações

apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

- b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos titulares de cargos dirigentes do Município de Vila Real.

Artigo 13.º

Setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Augusto'.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE
JULHO - FASE 2 - RUA CIDADE DE ESPINHO (KM 0+000 A KM
0+530) E (KM 0+602 A KM 0+655)”



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª	6
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3.ª	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª.....	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5.ª.....	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª	8
Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7.ª.....	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8.ª.....	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª.....	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28.ª	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª	22
Outros encargos do empreiteiro	22
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31.ª.....	23
Horário de trabalho	23
Cláusula 32.ª.....	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho	23
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33.ª.....	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34.ª.....	25
Adiantamentos ao empreiteiro	25
Cláusula 35.ª.....	25
Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36.ª.....	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37.ª.....	26
Revisão de preços.....	26
Secção V.....	27
Seguros	27
Cláusula 38.ª	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39.ª	28
Objeto dos contratos de seguro	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI	33
Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)**”.

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



António
Acceptor

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subseqüentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:
 - i) Solos;
 - ii) Materiais granulares;
 - iii) Tubagens;
 - iv) Pavimentos;
 - v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
 - vii) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
 - viii) Equipamentos de segurança;
 - ix) Betuminosos



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 248.352,71 (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se



admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes



necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a

Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

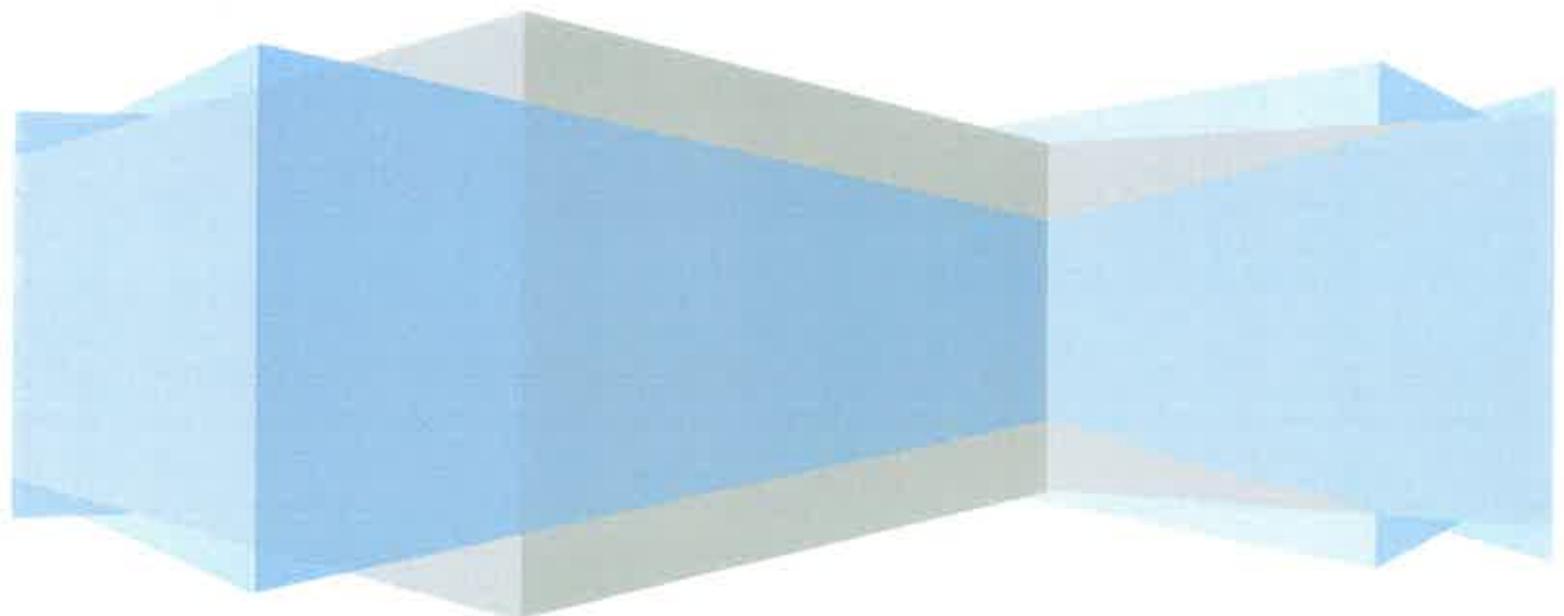
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Fortais
Acceptor

Programa do Procedimento

Empreitada "REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)"





Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
8. ESCLARECIMENTOS.....	Erro! Marcador não definido.
9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	6
10. ERROS E OMISSÕES	Erro! Marcador não definido.
11. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	7
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	10
19. AUDIÊNCIA PREVIA	10
20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
22. CAUÇÃO	13
23. MINUTA DO CONTRATO.....	14
24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	15
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)	
ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)	
ANEXO III Modelo de caução	
ANEXO IV Composição do Júri	



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.



4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

A 1.^a subcategoria da 2.^a categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

A 6.^a, 8.^a e 9.^a subcategorias da 2.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

A 4.^a subcategoria da 4.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>,



disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA., não sendo admissível qualquer outro tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

6.2 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação da lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os



erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados e/ou apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior bem como a pronúncia sobre a lista erros e omissões apresentada será prestada, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados e da pronúncia sobre a lista de erros e omissões juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados sendo disponibilizados na plataforma eletrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real



10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2 Elementos relativos aos aspectos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3 Elementos relativos a aspectos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.



10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

10.1.4 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 11.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 No documento a que se refere o ponto 11.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.6 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.



12.2 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12.3 Os concorrentes deverão assinalar eletronicamente a proposta e todos os documentos que associarem, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **30.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 13.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto de avaliação do contrato a celebrar, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para os artigos constantes do **ponto 03.9.10.4**, de acordo com o articulado patenteado a concurso.

16.2.3 O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

18. AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.



19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de **“Adjudicações”**, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de



personas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

20.1.2 Alvará de construção ou título de registo emitido pelo INCI, contendo as habilitações previstas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento;

20.1.3 Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo INCI;

20.1.4 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou titulo de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por



preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

20.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

20.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

21. CAUÇÃO

21.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.



21.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

21.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

21.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo III.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

22.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

23.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

23.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissivo no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.
- (4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



Handwritten signature

ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

- Eng.º José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino;

- **Vogais**

- Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira;

- Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira.

- **Vogais substitutos**

- Eng.º José Henrique Costa da Cunha;

- Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
Empreitada:					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO <i>Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)</i>					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Preços		
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
02	DRENAGEM				
02.6	Execução de órgãos de drenagem longitudinal, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:				
02.6.4	Coletores longitudinais e de evacuação lateral				
02.6.4.1	Com diâmetro igual a 0,20 m.	m	40,00	16,00 €	640,00 €
02.6.4.3	Com diâmetro igual a 0,40 m.	m	225,00	30,00 €	6 750,00 €
02.7	Execução de órgãos complementares de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:				
02.7.1	Caixas de visita / sumidouros em colectores:				
02.7.1.1	Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:				
02.7.1.1.1	Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un	10	200,00 €	2 000,00 €
02.7.3	Sumidouros e Sarjetas:				
02.7.3.1	Sumidouro junto a lancil ou a separador elevado, com grelha.	un	20	150,00 €	3 000,00 €
02.8	Execução de órgãos ou trabalhos acessórios no sistema de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:				
02.8.3	Limpeza de coletores existentes.	m	320,00	4,00 €	1 280,00 €
02.8.4	Demolição de elementos do sistema de drenagem existente:				
02.8.4.7	Sumidouros, sarjetas, caixas de recepção, ligação ou derivação.	un	9	80,00 €	720,00 €
02.9	Outros trabalhos:				
02.9.2	Demolição de escadaria em betão, numa largura de 1,0m, para implantação de canal de descarga, incluindo colocação de betão de regularização na fundação, a remoção de corrimão metálico existente e sua recolocação sobre o canal, fazendo as necessárias adaptações conforme desenho de pormenor, e ainda todos os materiais e trabalhos necessários.	m	40,00	150,00 €	6 000,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
Empreitada:					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
02.9.3	Execução de canal de descarga de secção retangular de largura 0,60m e altura 0,70 m em betão armado, conforme desenho pormenor, incluindo a colocação de pedra RIPRAP 150 mm em toda a extensão:	m	40,00	300,00 €	12 000,00 €
2.9.4	Correção altimétrica das caixas de visita existentes incluindo todos os trabalhos necessários	un	40	125,00 €	5 000,00 €
2.9.5	Correção altimétrica das válvulas existentes incluindo todos os trabalhos necessários	un	15	60,00 €	900,00 €
2.9.6	Correção altimétrica dos sumidouros existentes incluindo todos os trabalhos necessários	un	9	75,00 €	675,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO				
03.1	Camadas granulares:				
03.1.1	Camada de sub-base:				
03.1.1.1	Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):				
03.1.1.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	1 100,00	3,20 €	3 520,00 €
3.1.2	Camada de base:				
3.1.2.1	Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):				
03.1.2.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	1 100,00	2,80 €	3 080,00 €
03.9	Trabalhos especiais de pavimentação:				
03.9.7	Pavimentação de passeios, estacionamentos e faixa de rodagem, incluindo fundação:				
03.9.7.2	Em lajetas ou blocos de betão (Passeios):	m2	965,00	22,00 €	21 230,00 €
03.9.7.3	Em caçada:				
03.9.7.3.02	Cubos de granito (em estacionamentos):	m2	310,00	19,00 €	5 890,00 €
03.9.7.3.03	Paralelepípedos de granito (na faixa de rodagem):	m2	790,00	19,00 €	15 010,00 €
03.9.8	Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação e lancis, carga, transporte e colocação em depósito autorizado dos produtos sobranes e eventual indemnização por depósito.	m2	2 065,00	5,00 €	10 325,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
<i>Empreitada:</i>					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO <i>Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)</i>					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.			
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
03.9.10	Trabalhos especiais de pavimentação em betuminoso:				
03.9.10.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
03.9.10.1.1	Em misturas betuminosas:				
03.9.10.1.1.1	Na profundidade de 4cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	m2	625,00	4,50 €	2 812,50 €
03.9.10.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	m2	375,00	4,35 €	1 631,25 €
03.9.10.3	Saneamento de pavimento em betuminoso:				
03.9.10.3.1	Remoção de pavimento existente, abertura de caixa e regularização de plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	m2	960,00	4,50 €	4 320,00 €
03.9.10.3.2	Camadas granulares:				
03.9.10.3.2.1	Camada de sub-base:				
03.9.10.3.2.1.1	<i>Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):</i>				
03.9.10.3.2.1.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	960,00	3,20 €	3 072,00 €
03.9.10.3.2.2	Camada de base:				
03.9.10.3.2.2.1	<i>Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):</i>				
03.9.10.3.2.2.1.1	Com 0,15 m de espessura.	m2	960,00	2,80 €	2 688,00 €
03.9.10.3.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC32 base 35/50 - MB) na espessura de 0,10m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	m2	1 190,50	8,50 €	10 119,25 €
03.9.10.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	m2	4 040,00	7,50 €	30 300,00 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS				
04.5	Fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores:				
04.5.1	Lancil de passeio, incluindo fundação.				
04.5.1.1	a) Tipo 1 (espessura de 0,15 m)	m	68,00	21,00 €	1 428,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
Empreitada:					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.			
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
04.5.1.2	b) Tipo 2 (espessura 0,20 m)	m	450,00	28,00 €	12 600,00 €
04.5.1.3	c) Tipo 3 (espessura 0,08 m)	m	62,00	11,20 €	694,40 €
04.5.1.4	d) Tipo 4 (espessura 0,12 m)	m	220,00	19,00 €	4 180,00 €
04.7	Outros trabalhos:				
04.7.1	Fornecimento e colocação de papeleiras com pé e capacidade de 32L do tipo "TOM" ou equivalente, incluindo a sua fixação ao pavimento, todos os materiais e trabalhos necessários.	un	8	220,00 €	1 760,00 €
04.7.2	Fornecimento e colocação de bancos de jardim do tipo "WALL - banco reto 2000" ou equivalente, em betão cinza pintado a branco, incluindo fundação, assentamento e realização de todos os trabalhos necessários.	un	2	450,00 €	900,00 €
04.7.3	Inspeção e prospeção manual cuidada para deteção e identificação de infraestruturas existentes enterradas tendo em vista a preservação do serviço ou eventual reposicionamento e proteção para execução da empreitada.	m	160,00	23,00 €	3 680,00 €
04.7.4	Arranjo de espaços verdes				
04.7.4.1	Fornecimento e aplicação de terra vegetal numa profundidade de 20cm, incluindo fertilizante.	m3	41,80	25,00 €	1 045,00 €
04.7.4.2	Fornecimento e aplicação de tela anti infestantes - cor preta.	m2	210,00	0,70 €	147,00 €
04.7.4.3	Fornecimento e aplicação de casca de pinheiro (calibre 10-25 mm) (0,07 m espessura) certificada.	m3	14,63	50,00 €	731,50 €
04.7.4.4	Fornecimento e plantação de arbustos, incluindo todos os trabalhos e materiais das seguintes espécies:	un	8	4,00 €	32,00 €
04.7.4.5	Fornecimento e plantação de arbustos, incluindo todos os trabalhos e materiais das seguintes espécies:	un	200	2,00 €	400,00 €
04.7.6	IE - INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS				
04.7.6.1	Rede de iluminação pública				
4.7.6.1.1	Terras:				
4.7.6.1.1.1	Eléctrodo de terra, tipo piquet com condutor de terra de cobre tipo VV de 35mm ² , devidamente enterrado, instalado e ligado.				
4.7.6.1.1.1.1	a) Fornecimento	un	28	25,00 €	700,00 €
4.7.6.1.1.1.2	b) Instalação	un	28	10,00 €	280,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
Empreitada:					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO <i>Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)</i>					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.			
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
4.7.6.1.2	Colunas metálicas por penetração no solo, equipadas com portinhola e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente eletrificadas, incluindo braço, cabos de ligação às luminárias:				
4.7.6.1.2.1	Com altura útil de 4m				
4.7.6.1.2.1.1	a) Fornecimento	un	2	310,00 €	620,00 €
4.7.6.1.2.1.2	b) Instalação	un	2	150,00 €	300,00 €
4.7.6.1.2.2	Com altura útil de 8m com braço duplo				
4.7.6.1.2.2.1	a) Fornecimento	un	5	350,00 €	1 750,00 €
4.7.6.1.2.2.2	b) Instalação	un	5	350,00 €	1 750,00 €
4.7.6.1.2.3	Com altura útil de 8m				
4.7.6.1.2.3.1	a) Fornecimento	un	21	550,00 €	11 550,00 €
4.7.6.1.2.3.2	b) Instalação	un	21	100,00 €	2 100,00 €
4.7.6.1.4	Fornecimento de luminárias LED para montagem em coluna, incluindo todos os acessórios necessários.				
4.7.6.1.4.1	LUMLED VCAx65W - Voltana 2 ou equivalente (instalada em coluna de 4m)				
4.7.6.1.4.1.1	a) Fornecimento	un	2	280,00 €	560,00 €
4.7.6.1.4.1.2	b) Instalação	un	2	50,00 €	100,00 €
4.7.6.1.4.2	LUMLED VCAx100W - Voltana 3 ou equivalente (instalada em coluna de 8m)				
4.7.6.1.4.2.1	a) Fornecimento	un	21	450,00 €	9 450,00 €
4.7.6.1.4.2.2	b) Instalação	un	21	50,00 €	1 050,00 €
4.7.6.1.5	Fornecimento de cabos elétricos:				
4.7.6.1.5.1	LSVAV-4x16mm ² .				
4.7.6.1.5.1.1	a) Fornecimento	m	370,00	2,40 €	888,00 €
4.7.6.1.5.1.2	b) Instalação	m	370,00	1,00 €	370,00 €
4.7.6.1.5.2	LSVAV-2x16mm ² .				
4.7.6.1.5.2.1	a) Fornecimento	m	60,00	1,80 €	108,00 €
4.7.6.1.5.2.2	b) Instalação	m	60,00	1,00 €	60,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO
Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.			
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
04.7.6.2	Rede de Tubagem				
04.7.6.2.1	Movimento de terras				
4.7.6.2.1.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m3	194,00	8,90 €	1 726,60 €
4.7.6.2.1.2	Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	48,00	20,80 €	998,40 €
4.7.6.2.1.3	Fornecimento e colocação de betão tipo C20/25, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	7,20	39,80 €	286,56 €
4.7.6.2.1.4	Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m2	194,00	0,45 €	87,30 €
4.7.6.2.1.5	Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	m	400,00	0,03 €	12,00 €
4.7.6.2.1.6	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	135,80	3,50 €	475,30 €
4.7.6.2.1.7	Reposição de pavimentos com as características dos existentes, designadamente em zonas de abertura de valas para instalação de redes de serviços públicos, ou outros	m2	200,00	18,00 €	3 600,00 €
04.7.6.2.2	Execução de caixas de visita, com tampa e aro, construídas "in situ" ou compostas por elementos prefabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários:				
04.7.6.2.2.1	Circulares com 1,25 m de diâmetro e altura igual 1,5 m	un	16	300,00 €	4 800,00 €
04.7.6.2.3	Rede de tubos				
04.7.6.2.3.1	Fornecimento e instalação de tubagens, classe 0,6 Mpa, em vala preparada para a rede de distribuição de energia:				
04.7.6.2.3.1.1	Tubos PEAD, diâmetro 63 mm				
04.7.6.2.3.1.1.1	a) Fornecimento	m	430,00	1,28 €	550,40 €
04.7.6.2.3.1.1.2	b) Instalação	m	430,00	0,50 €	215,00 €
04.7.6.2.3.1.2	Tubos PEAD, diâmetro 125 mm				
04.7.6.2.3.1.2.1	a) Fornecimento	m	135,00	3,05 €	411,75 €
04.7.6.2.3.1.2.2	b) Instalação	m	135,00	0,50 €	67,50 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL					
Empreitada:					
REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO Fase 2 - Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+530) e (Km 0+602 a Km 0+655)					
PROJETO DE EXECUÇÃO					
ORÇAMENTO					
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.			
			Totais	Preços Unit. (€)	Preços Totais
04.7.6.3	Remoção da rede existente				
04.7.6.3.1	Remoção de coluna de iluminação existente e entrega em depósito a definir pela dono-de-obra, incluindo desativação ou reposição da continuidade do circuito de iluminação existente.	un	27	75,00 €	2 025,00 €
04.7.6.3.2	Remoção de luminária existente e entrega em depósito a definir pela dono-de-obra.	un	32	12,50 €	400,00 €
04.7.7	Rede de abastecimento de água.				
04.7.1	Substituição de conduta de abastecimento de água em PVC Rígido de diâmetro 110mm, numa extensão de 300m, incluindo remoção da conduta existente, colocação de nova conduta com as características da existente, tapamento da vala, tubagens, acessórios, ramais de ligação e todos os trabalhos necessários:	vg	1	10 000,00 €	10 000,00 €
6	DIVERSOS				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
6.1	Montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem.	vg	1	5 000,00 €	5 000,00 €
6.2	Actualização e Implementação do Plano de Segurança e Saúde	vg	1	1 500,00 €	1 500,00 €
6.3	Elaboração e implementação do Plano de Gestão de Resíduos resultantes de obras, ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, eliminação, tudo de acordo com a legislação em vigor.	vg	1	1 500,00 €	1 500,00 €
6.4	Execução do projeto de telas finais dos trabalhos realizados, para entrega à CM a quando da recepção provisória da obra.	vg	1	2 500,00 €	2 500,00 €
Total					248 352,71 €



EDITAL Nº 30/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 11/2020, de 18/05/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 18 de maio de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 30/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 11/2020, de 18/05/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 25 de maio de 2020

A Coordenadora Técnica,

